



PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, doravante denominado ESTADO, e OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede nesta Cidade na Avenida Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e por seu procurador Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da república argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomé Mitre 363, 4º piso, com a interveniência de seus acionistas controladores, SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede nesta Cidade na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.795.520/0001-83, neste ato representada por seus Diretores Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e Verônica Valente Dantas Rodenburg, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.309, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 262.853.205-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa nº

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

348, 501 - Rio de Janeiro, e COMETRAN S.A., sociedade argentina, com sede na Cidade de Buenos Aires, na Calle Corrientes nº 538 - 8º piso, inscrita no CUIT sob o nº 3065106374-0, neste ato representada por seu Presidente Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da República Argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomeu Mitre 363 - 4º piso, doravante denominados INTERVENIENTES ANUENTES, e, ainda, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Álvaro José Martins Santos, doravante denominado METRÔ, têm entre si ajustado o presente CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997 e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEPRJ, doravante denominada apenas ASEPRJ, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, em caráter exclusivo dos SERVIÇOS públicos de transporte metroviário de passageiros, doravante denominados SERVIÇOS, cuja concessão, doravante denominada CONCESSÃO, lhe foi outorgada pelo Decreto nº 23.712, de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I pág. 03, edição de 14 de novembro de 1997.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'N', '!', 'X', 'S', and '2' at the bottom right.]



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização da Linha 1 e da Linha 2 da rede metroviária, definidas e descritas nos § 2º e § 3º abaixo.

§ 2º - Denomina-se "Linha 1":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Saens Peña e Botafogo, em uma extensão de 11,6 km (onze quilômetros e seiscentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Botafogo e Arcos, em uma extensão de 1,63 km (um quilômetro e seiscentos e trinta metros), com duas vias subterrâneas e mais a Estação Arcos;
- c) O trecho projetado a partir da estação Arcos até a estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros e setecentos e cinquenta metros), com duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório.
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 1, na forma dos § 7º e § 8º, desta cláusula.

§ 3º - Denomina-se "Linha 2":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Estácio e Vicente de Carvalho, em uma extensão de 13,9 km (treze quilômetros e novecentos metros), com duas vias em subterrâneo, em superfície e



PODER EXECUTIVO

em elevado e compreendendo as seguintes 10 (dez) estações: Estácio, São Cristóvão, Maracanã, Triagem, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Vicente de Carvalho;

- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Vicente de Carvalho e Pavuna, com duas vias em superfície, em uma extensão de 8,2 km, (oito quilômetros e duzentos metros), compreendendo as seguintes 6 (seis) estações: Irajá, Colégio, Coelho Neto, Fazenda Botafogo, Acari e Pavuna;
- c) O trecho projetado entre as estações Estácio e Carioca, com duas vias subterrâneas, em uma extensão de 2,97 km (dois quilômetros e novecentos e setenta metros) e mais a estação Cruz Vermelha;
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 2, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 4º - O ESTADO obriga-se a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA, em condições de operação o trecho da Linha 1 mencionado na alínea (b), do § 2º desta cláusula até o dia 30 de maio de 1998.

§ 5º - O ESTADO obriga-se, da mesma forma, a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA o trecho da Linha 2 mencionado na alínea (b), do § 3º desta cláusula, até o dia 30 de julho de 1998.

§ 6º - Os trechos da Linha 1 indicado na alínea (c) e (d) do §2º, bem como os trechos da Linha 2 indicado na alínea (c) e (d) do §3º, todos desta cláusula, terão sua construção condicionada aos interesses do ESTADO e à disponibilidade de recursos para investimento, não constituindo, assim, direito da CONCESSIONÁRIA ou obrigação do ESTADO a conclusão desses trechos, no todo ou em parte, durante a vigência do presente CONTRATO.



PODER EXECUTIVO

§ 7º - Incluem-se ainda no objeto dos SERVIÇOS, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, em continuidade às Linhas 1 e 2, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão considerados como partes integrantes das Linhas 1 e 2, conforme o caso. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões das linhas atuais.

§ 8º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas nos § 6º e § 7º supra, o Estado estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias para o atendimento legal da extensão da CONCESSÃO.

§ 9º - Além das condições previstas no § 8º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO podendo, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nomear árbitros para definir o valor da revisão.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, por sua conta e risco, as expansões previstas nos itens c) e d) do § 2º e nos itens c) e d) do § 3º, todos desta cláusula, submetendo previamente à aprovação do ESTADO, o projeto



PODER EXECUTIVO

básico das obras que pretende executar, detalhando valores, cronograma das obras, período de depreciação ou amortização dos investimentos para fins de indenização do valor residual ao término da CONCESSÃO e prestando outras informações julgadas necessárias pelo ESTADO.

§ 11º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto do presente CONTRATO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, dos materiais de consumo que se encontrarem no estoque do METRÔ na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS no Município do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO, estendendo-se, a área da CONCESSÃO, a outros municípios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, caso ocorra a situação prevista no § 7º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.



PODER EXECUTIVO

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEPRJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEPRJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo rejeitar ou aprovar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a inexistência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados emitidos pela ASEPRJ, do descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos termos e condições deste CONTRATO.

§ 4º - Na hipótese de prorrogação, o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA terá assegurado o direito à prorrogação do Contrato desde que :

- a) aceite os planos de investimentos exigidos pelo Estado;
- b) tenha prestado serviços com qualidade e segurança de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Quarta;
- c) tenha cumprido rigorosamente todos os termos deste CONTRATO até a data do pedido de prorrogação.

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º- A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidos mediante a utilização dos índices de avaliação de qualidade e segurança dos SERVIÇOS, constantes do Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões estabelecidos, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão ser revistas pela ASESP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente nos casos em que esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, como contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, disciplinadas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS



PODER EXECUTIVO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Respeitado o valor máximo da tarifa, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc..), tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei Federal, Estadual ou Municipal que esteja em vigor na data de assinatura do CONTRATO.

§ 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este resarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício tiverem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS



PODER EXECUTIVO

Sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO venha a ser alterado, quer em razão da ocorrência de processo inflacionário, quer em virtude de imprevistas mudanças de condições de mercado ou de custos, o valor das tarifas previsto na Cláusula Sexta será reajustado ou revisado na forma desta Cláusula.

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do primeiro dia de cada ano do CONTRATO, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que o ESTADO venha a indicar.

≠

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do 13º (décimo-terceiro) mês de sua vigência, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Caso a legislação permita reajustes em períodos superiores ou inferiores a 1 (um) ano, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar tais reajustes dentro dos períodos permitidos, submetendo à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção.

§ 5º - Observadas as normas legais vigentes, na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico/financeiro do CONTRATO, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o § 1º desta Cláusula, as tarifas poderão ser revisadas pelo ESTADO, a pedido da CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Ocorrerá revisão das tarifas, para mais ou para menos, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, contribuições e outros encargos legais, exceto o imposto sobre a renda, após a assinatura deste

10



PODER EXECUTIVO

CONTRATO, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º , do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

§ 7º - As revisões de tarifas decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser solicitadas à ASEP-RJ com a efetiva comprovação da insuficiência do preço das tarifas, mediante estudos técnicos e planilhas de custos preparadas e encaminhadas à ASEP-RJ pela CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - A ASEP-RJ deverá se pronunciar sobre os pedidos de reajuste e revisão das tarifas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, a não ser que outro prazo tenha sido fixado em lei.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, que as tarifas ora vigentes, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas nesta cláusula e desde que cumpridas as obrigações do ESTADO previstas no §4º e §5º da Cláusula Primeira e no inciso VIII da Cláusula Décima Primeira, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

A CONCESSIONÁRIA tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, à exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos na Cláusula Quarta, segundo as normas e procedimentos autorizados pela ASEP-RJ.

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO

§ 1º - As fontes de receita previstas no *caput* desta cláusula visam favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferção do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nos termos da Cláusula Sétima supra.

§ 2º - O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 3º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da segurança do público e qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO.

§ 4º - Não serão admitidas atividades que deteriorem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 6º - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar à ASEPRJ, semestralmente, balanço que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, exercer as atividades objeto desta cláusula ou outras atividades que não constituam o



PODER EXECUTIVO

objeto principal deste CONTRATO, desde que não afetem os SERVIÇOS previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no §11º da Cláusula Primeira, é de R\$ 291.660.000,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais) assim dividido:

- a) preço da CONCESSÃO: R\$ 288.100.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e cem mil reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 11 da Cláusula Primeira adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO no ato da assinatura do CONTRATO;
- b) o valor restante de R\$ 201.670.000,00 (duzentos e um milhões e seiscentos e setenta mil reais) correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO será pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil do mês subsequente à data da conclusão do programa de investimentos

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, are placed at the bottom right of the page. One signature looks like 'RJ' and another like 'M'.



PODER EXECUTIVO

constante do Anexo III deste CONTRATO e a última, no primeiro dia do último mês de vigência da CONCESSÃO.

§ 2º - Caso a data de conclusão do projeto de investimentos, prevista no Anexo III do CONTRATO de CONCESSÃO, seja postergada, o pagamento da primeira parcela do preço de CONCESSÃO será postergado para o 1º dia útil do mês subsequente à data efetiva da conclusão do referido projeto de investimentos, ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada do pagamento das parcelas referentes aos meses em atraso, independente do dia do mês em que ocorreu a efetiva conclusão do investimento.

§ 3º - Cada uma das parcelas mencionadas no item b), do § 1º desta cláusula sofrerá reajuste anual de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da assinatura do CONTRATO e o mês do reajustamento e, no caso de extinção do IGF-M, pelo índice que o vier a substituir, e, na sua falta, pelo que for determinado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de qualquer dos valores mencionados no item b) do § 1º desta cláusula, os valores em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "*pro rata die*".

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de

1 AV = M
14



PODER EXECUTIVO

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VI - recolher aos cofres públicos todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes e que venham a ser editadas no futuro.



PODER EXECUTIVO

- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vir a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais

16



PODER EXECUTIVO

investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;

- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder o METRÔ nos direitos e obrigações decorrentes dos CONTRATOS relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, denominado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA";
- XVIII - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes aos usuários, para as comunicações das falhas ou irregularidades

[Handwritten signatures]

1 17



PODER EXECUTIVO

na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente ao ESTADO as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações substanciais na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIII - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES



PODER EXECUTIVO

ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;

- XXIV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXV - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686 de 13 de fevereiro de 1997;
- XXVI - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ASESP-RJ. Enquanto tais documentos operacionais não estiverem aprovados, deveão ser respeitados os documentos operacionais existentes no METRÔ, constantes da relação de "Documentos Normativos Operacionais" que constitui o Anexo II, deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações específicas do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - regulamentar os SERVIÇOS concedidos;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;

17/01/2014

19



PODER EXECUTIVO

- IV - reajustar e revisar a tarifa básica nos casos previstos neste CONTRATO;
- V - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- VI - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VII - indenizar a CONCESSIONÁRIA por perdas que esta venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da falta de reajuste ou revisão das tarifas, na época devida ou no caso de inobservância do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VIII - concluir o Programa de Investimentos do METRÔ-Rio conforme descrito e de acordo com o cronograma previsto no Anexo III deste CONTRATO.
- IX - executar os demais investimentos constantes do Programa 96/98, objeto de financiamento do BNDES, relacionados no Anexo IV deste CONTRATO, denominado "Programas de Investimentos 1993/1998".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASIEP-RJ

AV

20



PODER EXECUTIVO

São obrigações específicas da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - aprovando o pedido de revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - receber, apurar e fazer com que sejam solucionadas as reclamações dos usuários e de terceiros em relação aos SERVIÇOS;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, nos regulamentos e na legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte dos prepostos da ASEP-RJ, quando em fiscalização dos SERVIÇOS, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, inclusive no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO previstas nos §§ 4º e 5º da Cláusula Primeira e no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;

11
1
22



PODER EXECUTIVO

- VII - utilizar a palavra "METRÔ" em todas as suas atividades relacionadas com os SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- IV - comunicar à ASEP-RJ os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- V - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VI - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS, fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância do que prescreve a Lei nº 6.149, de 02.02.74 e o

X
23



PODER EXECUTIVO

Decreto Estadual nº 2.522, de 26.03.79 e de outras normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ Único - Em decorrência do disposto no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora de serviço, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e comprehensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos do § 4º desta cláusula.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, ensejará a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima-Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites mínimos capazes de permitir o pleno resarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de prévia aceitação do ESTADO.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao

A handwritten signature is present above a date. The date is written as '10/07/1988'.



PODER EXECUTIVO

ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelos seguradores confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia da ASEPRJ, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, segurar-se contra acidentes do trabalho e manter dito seguro enquanto haja pessoal empregado por ela ou seus subcontratados para os fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes de descumprimento das disposições desta cláusula, seja como resultado da anulação de qualquer dos referidos seguros, seja por outro motivo, não constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da



PODER EXECUTIVO

CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis:

(a) no ato da Tomada de Posse, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo V deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis", e

(b) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pelo METRÔ ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio do METRÔ, que serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o período de transição previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pelo METRÔ e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados na Lista de Bens Reversíveis que serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias na "Lista de Bens Reversíveis" anexada ao presente CONTRATO.

Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Meirelles".
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Góes".
Handwritten numbers and letters are also visible near the bottom right, including "1", "7", and "27".



PODER EXECUTIVO

§ 3º - Com a prévia anuênciā do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos novos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão da "Lista de Bens Reversíveis", conforme o § 2º acima, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens do METRÔ que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas da entrega.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte do METRÔ ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e as suas expensas, após prévia aprovação da ASEB-RJ e deverá manter um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

11-

1 7

V



PODER EXECUTIVO

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção reativas à infra-estrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas na Cláusula Décima.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 11º - Os bens reversíveis cujo fim de vida útil ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 12º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos ao METRÔ ou ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA.

§ 13º - Na devolução de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos SERVIÇOS.

§ 14º - No caso de bens devolvidos em mau estado decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luiz Gomes". It is positioned above a large, stylized, handwritten mark or logo consisting of several intersecting lines forming a complex shape.



PODER EXECUTIVO

§ 15º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 16º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 17º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, a qualquer tempo existentes.

§ 18º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 19º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica fornecida à CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 8º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

O METRÔ transferirá para a CONCESSIONÁRIA os contratos relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA".

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pelo METRÔ após a publicação do Edital, nos quais deverá constar Cláusula permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante o METRÔ a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, observado o disposto no § 5º.

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar o METRÔ das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pelo METRÔ e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos.

§ 6º - O METRÔ deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante à CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com

A handwritten signature in black ink, appearing to read "V. B. S. / N.", is placed at the bottom right of the page. There is also a small, faint mark or initial "U" near the bottom center.



PODER EXECUTIVO

fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando o METRÔ responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária do METRÔ, através de instrumento público de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome do METRÔ.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a consequente liberação do METRÔ, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindí-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do serviço, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEF-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEF-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO, mantido sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º- Os prepostos da ASEF-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º- A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange :

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;

E.F.J.
R.H.



PODER EXECUTIVO

IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 18º da Cláusula Décima-Sétima, bem como do arquivo técnico indicado no § 8º da mesma cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEPRJ:

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social;
- III - o balanço semestral das receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, na forma do § 6º da Cláusula Oitava; e
- IV - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEPRJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEPRJ, para fins de homologação. A ASEPRJ poderá determinar,



PODER EXECUTIVO

fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado. Caso a ASEPRJ não se manifeste sobre o plano de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento, o plano de contas apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente após decurso de tal prazo. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEPRJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEPRJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, aprovada pela ASEPRJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEPRJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;



PODER EXECUTIVO

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações genéricas ou específicas impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

§ 3º - O valor de cada multa para efeito de aplicação das penalidades previstas no item 3.2 do Anexo I deste CONTRATO será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social. Se as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importarem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto neste parágrafo, o ESTADO poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HENRIQUE MEIRELLES".

1 1' - 7



PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEPA-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEPA-RJ, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEPA-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEPA-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor,

[Assinatura]
37



PODER EXECUTIVO

acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata tempore".

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à



PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos SERVIÇOS;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, nos termos do § 1º da Cláusula Terceira, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas cor feridas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor



PODER EXECUTIVO

de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista no § 2º supra.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das

11/11/2011 14:27:40



PODER EXECUTIVO

infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contraído com a CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASESP-RJ, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, as partes terão um período improrrogável de até 60 (sessenta) dias denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS do METRÔ para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do METRÔ, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 2º - A fim de não comprometer a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e o METRÔ se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com o METRÔ, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e SERVIÇOS, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e consequente TOMADA DE POSSE poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, o METRÔ compromete-se a não efetuar



PODER EXECUTIVO

vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do METRÔ sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade do METRÔ e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pelo METRÔ até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, levando, no entanto, ser entregues à CONCESSIONÁRIA os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.



PODER EXECUTIVO

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no § 11º e § 12º desta cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá o METRÔ em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicadas neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta cláusula.

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA e a adequada e contínua prestação dos SERVIÇOS.



PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vier a ser demandada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO e ao METRÔ da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, esta procederá em relação à demanda, à reclamação ou à autuação, como melhor lhe aprouver, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Caso o ESTADO se responsabilize pela defesa do processo, caberá ao mesmo promovê-la e/ou orientá-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos procuradores indicados pelo ESTADO os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos neste parágrafo.

§ 9º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do § 5º desta cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito do METRÔ, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a



PODER EXECUTIVO

qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º, providenciará a substituição da garantia.

§ 10º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia ou na liberação dos bens, ficará responsável por todas consequências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constitutivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários do METRÔ que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA aos funcionários transferidos um plano de previdência privada, que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.



PODER EXECUTIVO

- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFEF. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pelo METRÔ.
- e) Fica perfeitamente esclarecido que o ESTADO será o único responsável perante a REFER pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores devidos e não recolhidos. Na data da TOMADA DE POSSE deverão estar equacionados, junto à REFER, quaisquer problemas relativos à taxa de contribuição do patrocinador e relativos à taxa de contribuição dos participantes com o objetivo de equilibrar o plano e eliminar o déficit atuarial existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente a até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O descumprimento do prazo para a TOMADA DE POSSE por parte da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à rescisão do CONTRATO pelo ESTADO, sem que tal fato assegure direito a qualquer reclamação, perdas e danos ou prejuízos, a qualquer título, por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual ficará automaticamente

constituída em mora, sem necessidade de interpelação expressa judicial ou extrajudicial.



PODER EXECUTIVO

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição ao METRÔ;
- b) o ESTADO, através do METRÔ, dará posse, à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo do METRÔ, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

- I - Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, e fazer ainda com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.
- II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuênciam do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 28º andar, Rio de Janeiro - RJ ;
- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FCRO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste CONTRATO, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do ESTADO e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Enquanto não estiver implementada a estrutura funcional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ, na forma da Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, as atribuições que lhe são conferidas neste CONTRATO serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN, devendo, o ESTADO, comunicar à CONCESSIONÁRIA a data em que ocorrer a mudança de atribuições.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que o CONTRATO produza os devidos efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1998.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER CONCEDENTE

OPPORTRANS S.A.

CONCESSIONÁRIA

SOROCABA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE

COMETRANS S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1 - [Signature]

NOME:

CIC:

2 - [Signature]

NOME:

CIC:



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Índices de Avaliação da Qualidade e Segurança dos Serviços

ANEXO II

Documentos Normativos Operacionais

ANEXO III

Programa de Investimentos do Metrô

ANEXO IV

Programas de investimentos 1996/1998

ANEXO V

Lista de Bens Reversíveis

ANEXO VI

Lista de Contratos Transferidos à Concessionária

✓ M S



FÓRUM EXECUTIVO

ANEXO I

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A partir do 2º (segundo) semestre de 1998, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os seguintes padrões mínimos abaixo indicados:

1. - Parâmetros

1.1. - Parâmetros de Serviços

PARÂMETROS	LINHA 1	LINHA 2	
	TM	TM	TA
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN
Horário em operação comercial			
• Dias úteis	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Sábados	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Domingos	Eventual	Eventual	Eventual
Extensão (km)	13,4	15,2	6,8
Modo de condução dos trens	Automático	Manual	Manual
Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos)			
• Picos - dias úteis	3:00	6:30	6:30
• Vale - dias úteis	6:00	10:00	10:00
Limpeza de estação			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	Semanal	Semanal
Limpeza de trens			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	2 vezes p/semana	2 vezes p/semana

? ~~✓~~ ✓ G N



PODER EXECUTIVO

1.2 - Parâmetros de Desempenho

PARÂMETROS	LINHA1	LINHA 2		GLOBAL DO SISTEMA
	TM	TM	TA	
trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN	
Cumprimento da programação da viagem (ICPO maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que)	1	1	1	1
Índice Composto de desempenho (ICD maior que)	1,70	1,70	1,70	1,70
Período de Apuração	Mensal			Mensal

LEGENDA:

SPN	Estação Saens Pena	TM - Trens Metrô
ACV	Estação Arcoverde	TA - Trens Articulados
ESA2	Estação Estácio (Linha 2)	
IRJ	Estação Irajá	
PVN	Estação Pavuna	

2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:



PODER EXECUTIVO

2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

Objetivo: Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria Operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

Definição: Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas, fazendo-se a média



PODER EXECUTIVO

aritmética simples para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA). Esses indicadores por linha deverão ser globalizados mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

Objetivo: Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de Controle Centralizado.

Definição: Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.



PODER EXECUTIVO

- Quantidade Total de Intervalos Previstos: Representa a totalidade dos intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde, para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 TA, e globalizado mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador mede a eficácia da Operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da Operação e do comportamento do usuário.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

Objetivo: Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.



PODER EXECUTIVO

Definição: Será calculado pela seguinte formulação:

$$ION = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a freqüência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado mensalmente para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador reflete o desempenho tanto da Operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da Manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do serviço).

Tolerância: O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a freqüência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)

Objetivo: O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA



PODER EXECUTIVO

Definição: O índice composto de desempenho (ICD) será calculado pela fórmula:

$$ICD = ICPO + IRIT - 0,2ION$$

Procedimento de Cálculo: O índice será calculado mensalmente para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM), LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

2.2 - Penalidades

Caso não sejam obtidos os parâmetros de desempenho estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas a seguir:

2.2.1 Avaliação Operacional Mensal

Para os índices mensais simples (ICPO, IRIT e ION) será aplicada advertência sempre que constatada a insuficiência de qualquer um deles, para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM) e LINHA 2 (TA).

A reincidência de insuficiência no mês subsequente, em qualquer uma das linhas, implicará a aplicação de multa, conforme previsto no § 3º na Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

Caso ocorra insuficiência simultânea dos índices simples (ICPO, IRIT e ION) com o índice composto (ICD), o valor das multas conforme indicado no § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão será majorado em 50% (cinquenta por cento).



PODER EXECUTIVO

3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa idônea e de notória especialização junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro) para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

3.1- Indicador de Qualidade de Serviços - IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

Objetivo: avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia, a meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

FATOR	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Limpeza de estação	9,0 ✓
Limpeza de trens	8,5
Comunicação visual	8,5
Segurança do sistema	9,0



PODER EXECUTIVO

Conservação de estações	8,0
Conservação de trens	8,0
Atendimento dos empregados	8,0
Tempo de viagem	8,0
Tempo de espera na plataforma	8,0
Conforto	7,5
Sinalização das estações	8,0
Escada rolante	8,0
Tempo de compra de bilhete	8,0
Iluminação das estações	9,0
Sonorização dos trens	8,0
Informação aos usuários	9,0
Qualidade do Serviço em Geral (QS)	8,0

Definição: O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$IQS = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 QS$$

Procedimento de cálculo: O indicador será apurado para cada uma das linhas.

Linhos 1, Linha 2 (TM) e Linha 2 (TA), e através de média aritmética pela fórmula:

$$IQS = \frac{IQS(L1) + IQS(L2/TM) + IQS(L2/TA)}{3}$$

Interpretação: O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante a comparação do IQS com



PODER EXECUTIVO

valores históricos relativos ao próprio Metrô, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado.

Tolerância: O limite inferior de especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da concessão da seguinte forma:

- 1) No 1º ano da concessão - limite inferior - 6,60
- 2) No 2º ano da concessão - limite inferior - 7,40
- 3) A partir do 3º ano da concessão, limite inferior - 8,20

Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

3.2 - Penalidades

Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

BL-EP

MF G

1



PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DOCUMENTOS NORMATIVOS OPERACIONAIS

1) CONCEITUAÇÃO

COMUNICAÇÃO OPERACIONAL - CO

Comunicação interna, restrita à área do Departamento de Operações, que estabelece ou modifica atividades, serviços e/ou tarefas operacionais por prazo determinado ou em caráter experimental.

INSTRUÇÃO OPERACIONAL - IO

Instrumento normativo que se destina a orientar e disciplinar a execução de atividades da Operação, de caráter permanente.

MANUAL DE OPERAÇÃO - MO

Documento que possibilita a uniformidade e a competência no tratamento, na aplicação de diretrizes, definição de filosofias e responsabilidades, conceitos, funcionamento de atividades e sistemas, operação de instalações e equipamentos e procedimentos que tenham abrangência sobre todos os empregados, áreas operacionais e outros que nela se encontram.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL - POP

Documento básico operativo destinado a orientar, disciplinar e descrever as etapas a serem seguidas para a execução de atividades, serviços e/ou tarefas operacionais de caráter permanente.



PODER EXECUTIVO

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL - RO

Documento básico operacional que descreve o funcionamento e/ou operação e procedimentos relativos a sistemas e equipamentos operacionais.

2) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM VIGOR

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

Num	Título
032	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VARIAS SSR'S DESLIGADA.
056	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA L2.

MANUAIS DE OPERAÇÃO

Num	Título
002	ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM.
101	MOVIMENTAÇÃO DE TRENS.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Num	Título
029	SISTEMA DE VENTILAÇÃO - EXTRAÇÃO DE FUMAÇA.
047	LACRES DAS CHAVES DE DERIVAÇÃO NOS TRENS DO METRÔ.
052	LACRE DE CHAVE DE DERIVAÇÃO DOS CARROS ARTICULADOS.
053	EVACUAÇÃO DE PASSAGEIROS DA ESTAÇÃO.
054	EVACUAÇÃO DO TREM NA ESTAÇÃO.
055	MANOBRA NO CENTRO DE MANUTENÇÃO.
056	DERIVAÇÃO DO ALARME KA.
066	AVARIA DE FREIO SEM IDENTIFICAÇÃO.
069	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE METRÔ.
076	COMANDO E CONTROLE NAS SSA'S DAS ESTAÇÕES DO PM-1
095	QUEDA DE USUÁRIO NA VIA COM ATROPELAMENTO
122	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE ARTICulado
130	PARTIDA EM EMERGÊNCIA CONVERSOR CARRO ARTICulado
148	MOVIMENTAÇÃO VEIC.AUXILIAR E MATERIAL RODANTE NO CM
166	SUPERVISÃO DE VELOCIDADES DOS TRENS ARTICULADOS
180	AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO MANUAL LIVRE - ACML
181	MARCHA A VISTA
182	FRANQUEAMENTO DE SINAL
183	OPERAÇÃO DA LINHA 2 - VICENTE CARVALHO/ESTÁCIO
185	VARREDURA DAS VIAS PERMANENTES
187	DISJUNTOR PRINCIPAL DO CARRO ARTICulado
190	AVARIA NO MATERIAL RODANTE
195	OPERAÇÃO ESPECIAL EVENTO NO MARACANÃ



PODER EXECUTIVO

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

Num	Ano	Título
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
49	78	POSTO DE CONTROLE DE ESTAÇÕES - PCS
50	78	ZONA DE MANOBRA DE CARIOCA LINHA 1
51	78	POSTO DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES - PCI
53	78	ZONA DE MANOBRA DE CENTRAL LINHA 1
55	78	INCIDENTES NO MATERIAL RODANTE - METRÔ
01	79	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 1
08A	79	ENERGIA - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
23	79	POSTO DE MANOBRA DAS OFICINAS - L1/L2
01	80	SINALIZAÇÃO - GERAL
04	80	ZONA DE MANOBRA DE BOTAFOGO LINHA 1
13	80	ZONA DE MANOBRA DE SÃO CRISTOVÃO LINHA 2
17	80	OPERADORES LOCAIS DAS SSP'S, SSR'S E SSA'S
22	80	CENTRO DE BILHETAGEM
04	81	VIA PERMANENTE
04	81	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARACANÃ LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARIA DA GRAÇA LINHA 2
11	81	REDUÇÃO TRÁFEGO EM CASO DE SSR'S DESLIGADAS
12	81	ALIMENTAÇÃO DO PRÉ-METRÔ
12	88	OPER.DOS POSTOS DE MANOB.LOCAIS BOTAFOGO E S.PEÑA
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS ESTÁCIO (L2) E M.GRAÇA
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 1
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 2
12	88	ROTAS LINHA 1
12	88	ENERGIA ELÉTRICA
66	88	REGULAÇÃO DOS TRENS



PODER EXECUTIVO

ANEXO III

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ

ITENS	DATA DE ENTREGA
-------	-----------------

PROGRAMA DE EXPANSÃO

Linha 1

- Estação Arcoveide 30/05/98

Linha 2

- Estação Pavuna 30/07/98

MATERIAL RODANTE

Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.

Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| ⇒ 15 trens operacionais | A é 30/01/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 28/02/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/03/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/04/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 1 trem | 30/07/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 1 trem | 30/08/98 |

Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros.

Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| ⇒ 7 trens operacionais | Até 30/01/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/05/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/06/98 |



PODER EXECUTIVO

• Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas, horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros. Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 1-4 carros operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/06/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/08/98

DR *R*
Li *S* *CR*



PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Programa de Investimentos 1996/1998

ITENS	DATA DE ENTREGA
Programa de Expansão	
Rabicho da Tijuca	
⇒ Zona de Manutenção	30/05/98
⇒ Zona de Estacionamento	30/07/98
Implantação do Posto de Atendimento Avançado em Acari.	30/07/98
Programa de Consolidação	
• Itens relacionados à Linha 1	
⇒ Modernização de sistemas com destaque para ventilação primária, escadas rolantes, ar condicionado nas estações, esgotamento de águas nos postos de bombeamento, melhoria dos sistemas de proteção contra incêndio e complementação do sistema de energia.	30/06/98
⇒ Sistema de Comando Centralizado, incluindo Centro de Controle Operacional (1)	30/10/98
• Itens relacionados à Linha 2	
⇒ Fornecimento e montagem dos sistemas de Comando Centralizado e Sinalização; (2)	30/09/98
⇒ Implantação da subestação principal de Colégio e das retificadoras de Colégio, Fazenda Botafogo e Pavuna e reforma nas subestações retificadoras de Maria da Graça e Inhaúma;	30/07/98
⇒ Complementação do sistema de cronometria e substituição do sistema de televisão.	30/07/98
• Consolidação do Centro de Controle Operacional e do Centro de Manutenção, exceto Sistema de Comando Centralizado	30/06/98
Programa de Recuperação Operacional	
• Aquisição de equipamentos e recuperação dos sistemas operacionais e auxiliares do Centro de Manutenção	30/07/98

NOTAS:

- (1) A operação da Linha 1 no trecho Botafogo-Arcos, no período de 30/05/98 a 30/10/98, será realizada com um Sistema de Comando Centralizado Provisório.
- (2) A operação da Linha 2 no trecho Estácio-Pavuna no período de 30/07/98 a 30/10/98 será realizada como um Sistema de Comando Centralizado Provisório.

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0000	MATERIAL RODANTE		
	CARROS TIPO A - LINHA 1+C55		
1.0001	Carro tipo A nº 1001	UN	1.000
1.0002	Carro tipo A nº 1002	UN	1.000
1.0003	Carro tipo A nº 1003	UN	1.000
1.0004	Carro tipo A nº 1004	UN	1.000
1.0005	Carro tipo A nº 1005	UN	1.000
1.0006	Carro tipo A nº 1006	UN	1.000
1.0007	Carro tipo A nº 1007	UN	1.000
1.0008	Carro tipo A nº 1008	UN	1.000
1.0009	Carro tipo A nº 1009	UN	1.000
1.0010	Carro tipo A nº 1010	UN	1.000
1.0011	Carro tipo A nº 1011	UN	1.000
1.0012	Carro tipo A nº 1012	UN	1.000
1.0013	Carro tipo A nº 1013	UN	1.000
1.0014	Carro tipo A nº 1014	UN	1.000
1.0015	Carro tipo A nº 1015	UN	1.000
1.0016	Carro tipo A nº 1016	UN	1.000
1.0017	Carro tipo A nº 1017	UN	1.000
1.0018	Carro tipo A nº 1018	UN	1.000
1.0019	Carro tipo A nº 1019	UN	1.000
1.0020	Carro tipo A nº 1020	UN	1.000
1.0021	Carro tipo A nº 1021	UN	1.000
1.0022	Carro tipo A nº 1022	UN	1.000
1.0023	Carro tipo A nº 1023	UN	1.000
1.0024	Carro tipo A nº 1024	UN	1.000
1.0025	Carro tipo A nº 1025	UN	1.000
1.0026	Carro tipo A nº 1026	UN	1.000
1.0027	Carro tipo A nº 1027	UN	1.000
1.0028	Carro tipo A nº 1028	UN	1.000
1.0029	Carro tipo A nº 1029	UN	1.000
1.0030	Carro tipo A nº 1030	UN	1.000
1.0031	Carro tipo A nº 1031	UN	1.000
1.0032	Carro tipo A nº 1032	UN	1.000
1.0033	Carro tipo A nº 1033	UN	1.000
1.0034	Carro tipo A nº 1034	UN	1.000
1.0035	Carro tipo A nº 1035	UN	1.000
1.0036	Carro tipo A nº 1036	UN	1.000
1.0037	Carro tipo A nº 1037	UN	1.000
1.0038	Carro tipo A nº 1038	UN	1.000
1.0039	Carro tipo A nº 1039	UN	1.000
1.0040	Carro tipo A nº 1040	UN	1.000
1.0041	Carro tipo A nº 1041	UN	1.000
1.0042	Carro tipo A nº 1042	UN	1.000
1.0043	Carro tipo A nº 1043	UN	1.000
1.0044	Carro tipo A nº 1044	UN	1.000
1.0045	Carro tipo A nº 1045	UN	1.000
1.0046	Carro tipo A nº 1046	UN	1.000
	CARROS TIPO B - LINHA 1		100,000
1.0047	Carro tipo B nº 2001	UN	1.000
1.0048	Carro tipo B nº 2002	UN	1.000
1.0049	Carro tipo B nº 2003	UN	1.000
1.0050	Carro tipo B nº 2004	UN	1.000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0051	Carro tipo B nº 2005	UN	1,000
1,0052	Carro tipo B nº 2006	UN	1,000
1,0053	Carro tipo B nº 2007	UN	1,000
1,0054	Carro tipo B nº 2008	UN	1,000
1,0055	Carro tipo B nº 2009	UN	1,000
1,0056	Carro tipo B nº 2010	UN	1,000
1,0057	Carro tipo B nº 2011	UN	1,000
1,0058	Carro tipo B nº 2012	UN	1,000
1,0059	Carro tipo B nº 2013	UN	1,000
1,0060	Carro tipo B nº 2014	UN	1,000
1,0061	Carro tipo B nº 2015	UN	1,000
1,0062	Carro tipo B nº 2016	UN	1,000
1,0063	Carro tipo B nº 2017	UN	1,000
1,0064	Carro tipo B nº 2018	UN	1,000
1,0065	Carro tipo B nº 2019	UN	1,000
1,0066	Carro tipo B nº 2020	UN	1,000
1,0067	Carro tipo B nº 2021	UN	1,000
1,0068	Carro tipo B nº 2022	UN	1,000
1,0069	Carro tipo B nº 2023	UN	1,000
1,0070	Carro tipo B nº 2024	UN	1,000
1,0071	Carro tipo B nº 2025	UN	1,000
1,0072	Carro tipo B nº 2026	UN	1,000
1,0073	Carro tipo B nº 2027	UN	1,000
1,0074	Carro tipo B nº 2028	UN	1,000
1,0075	Carro tipo B nº 2029	UN	1,000
1,0076	Carro tipo B nº 2030	UN	1,000
1,0077	Carro tipo B nº 2031	UN	1,000
1,0078	Carro tipo B nº 2032	UN	1,000
1,0079	Carro tipo B nº 2033	UN	1,000
1,0080	Carro tipo B nº 2034	UN	1,000
1,0081	Carro tipo B nº 2035	UN	1,000
1,0082	Carro tipo B nº 2036	UN	1,000
1,0083	Carro tipo B nº 2037	UN	1,000
1,0084	Carro tipo B nº 2038	UN	1,000
1,0085	Carro tipo B nº 2039	UN	1,000
1,0086	Carro tipo B nº 2040	UN	1,000
1,0087	Carro tipo B nº 2041	UN	1,000
1,0088	Carro tipo B nº 2042	UN	1,000
1,0089	Carro tipo B nº 2043	UN	1,000
1,0090	Carro tipo B nº 2044	UN	1,000
1,0091	Carro tipo B nº 2045	UN	1,000
1,0092	Carro tipo B nº 2046	UN	1,000
1,0093	Carro tipo B nº 2047	UN	1,000
1,0094	Carro tipo B nº 2048	UN	1,000
1,0095	Carro tipo B nº 2049	UN	1,000
1,0096	Carro tipo B nº 2050	UN	1,000
1,0097	Carro tipo B nº 2051	UN	1,000
1,0098	Carro tipo B nº 2052	UN	1,000
1,0099	Carro tipo B nº 2053	UN	1,000
1,0100	Carro tipo B nº 2054	UN	1,000
1,0101	Carro tipo B nº 2055	UN	1,000
1,0102	Carro tipo B nº 2056	UN	1,000
1,0103	Carro tipo B nº 2057	UN	1,000

(1) 11/07/2024
 11/07/2024

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0104	Carro tipo B nº 2058	UN	1,000
1,0105	Carro tipo B nº 2059	UN	1,000
1,0106	Carro tipo B nº 2060	UN	1,000
1,0107	Carro tipo B nº 2061	UN	1,000
1,0108	Carro tipo B nº 2062	UN	1,000
1,0109	Carro tipo B nº 2063	UN	1,000
1,0110	Carro tipo B nº 2064	UN	1,000
1,0111	Carro tipo B nº 2065	UN	1,000
1,0112	Carro tipo B nº 2066	UN	1,000
1,0113	Carro tipo B nº 2067	UN	1,000
1,0114	Carro tipo B nº 2068	UN	1,000
1,0115	Carro tipo B nº 2069	UN	1,000
1,0116	Carro tipo B nº 2070	UN	1,000
1,0117	Carro tipo B nº 2071	UN	1,000
1,0118	Carro tipo B nº 2072	UN	1,000
1,0119	Carro tipo B nº 2073	UN	1,000
1,0120	Carro tipo B nº 2074	UN	1,000
1,0121	Carro tipo B nº 2075	UN	1,000
1,0122	Carro tipo B nº 2076	UN	1,000
1,0123	Carro tipo B nº 2077	UN	1,000
1,0124	Carro tipo B nº 2078	UN	1,000
1,0125	Carro tipo B nº 2079	UN	1,000
1,0126	Carro tipo B nº 2080	UN	1,000
1,0127	Carro tipo B nº 2081	UN	1,000
1,0128	Carro tipo B nº 2082	UN	1,000
1,0129	Carro tipo B nº 2083	UN	1,000
1,0130	Carro tipo B nº 2084	UN	1,000
1,0131	Carro tipo B nº 2085	UN	1,000
1,0132	Carro tipo B nº 2086	UN	1,000
1,0133	Carro tipo B nº 2087	UN	1,000
1,0134	Carro tipo B nº 2088	UN	1,000
1,0135	Carro tipo B nº 2089	UN	1,000
1,0136	Carro tipo B nº 2090	UN	1,000
1,0137	Carro tipo B nº 2091	UN	1,000
1,0138	Carro tipo B nº 2092	UN	1,000
1,0139	Carro tipo B nº 2093	UN	1,000
1,0140	Carro tipo B nº 2094	UN	1,000
1,0141	Carro tipo B nº 2095	UN	1,000
1,0142	Carro tipo B nº 2096	UN	1,000
1,0143	Carro tipo B nº 2097	UN	1,000
1,0144	Carro tipo B nº 2098	UN	1,000
1,0145	Carro tipo B nº 2099	UN	1,000
1,0146	Carro tipo B nº 2100	UN	1,000
CARROS ARTICULADOS - LINHA 2			30,000
1,0147	Carro Articulado nº 3001	UN	1,000
1,0148	Carro Articulado nº 3002	UN	1,000
1,0149	Carro Articulado nº 3003	UN	1,000
1,0150	Carro Articulado nº 3004	UN	1,000
1,0151	Carro Articulado nº 3005	UN	1,000
1,0152	Carro Articulado nº 3006	UN	1,000
1,0153	Carro Articulado nº 3007	UN	1,000
1,0154	Carro Articulado nº 3008	UN	1,000
1,0155	Carro Articulado nº 3009	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0156	Carro Articulado nº 3010	UN	1,000
1.0157	Carro Articulado nº 3011	UN	1,000
1.0158	Carro Articulado nº 3012	UN	1,000
1.0159	Carro Articulado nº 3013	UN	1,000
1.0160	Carro Articulado nº 3014	UN	1,000
1.0161	Carro Articulado nº 3015	UN	1,000
1.0162	Carro Articulado nº 3016	UN	1,000
1.0163	Carro Articulado nº 3017	UN	1,000
1.0164	Carro Articulado nº 3018	UN	1,000
1.0165	Carro Articulado nº 3019	UN	1,000
1.0166	Carro Articulado nº 3021	UN	1,000
1.0167	Carro Articulado nº 3022	UN	1,000
1.0168	Carro Articulado nº 3023	UN	1,000
1.0169	Carro Articulado nº 3025	UN	1,000
1.0170	Carro Articulado nº 3026	UN	1,000
1.0171	Carro Articulado nº 3027	UN	1,000
1.0172	Carro Articulado nº 3028	UN	1,000
1.0173	Carro Articulado nº 3029	UN	1,000
1.0174	Carro Articulado nº 3030	UN	1,000
1.0175	Carro Articulado nº 3039	UN	1,000
1.0176	Carro Articulado nº 3040	UN	1,000
2.0000	VIA PERMANENTE		
2.0001	SUPERESTRUTURA - LINHA 1	KM	25.100
2.0002	SUPERESTRUTURA - LINHA 2	KM	33.000
2.0003	SUPERESTR. - PÁTIOS ELETRIF.	KM	10.000
2.0004	SUPERESTR. - PÁTIOS N° ELETRIF.	KM	3.000
2.0005	AMV TIPO 1:14 - LINHA 1	UN	4.000
2.0006	AMV TIPO 1:09 - LINHA 1	UN	27.000
2.0007	AMV TIPO 1:14 - LINHA 2	UN	4.000
2.0008	AMV TIPO 1:09 - LINHA 2	UN	19.000
2.0009	AMV TIPO N° 8 - LINHA 2	UN	5.000
2.0010	AMV TIPO N° 8 MANUAL - PÁTIO	UN	24.000
2.0011	AMV TIPO N° 8 AUTOMÁTICO - PÁTIO	UN	29.000
2.0012	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 1	UN	24.000
2.0013	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 2	UN	27.000
3.0000	SISTEMA DE ENERGIA		
3.0001	SUBESTAÇÃO SSP-138	UN	2,000
3.0002	SUBESTAÇÃO SSP-22	UN	2,000
3.0003	SUBESTAÇÃO SSR-22	UN	14.000
3.0004	SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 1	UN	15.000
3.0005	SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 2	UN	9.000
3.0006	SUBESTAÇÃO SSAADM	UN	1.000
3.0007	SUBESTAÇÃO SSAAD PEQUENA REVISÃO	UN	1.000
3.0008	SUBESTAÇÃO SSAAD GRANDE REVISÃO	UN	1.000
3.0009	SUBESTAÇÃO SSPF	UN	1.000
3.0010	SUBESTAÇÃO SSPC	UN	1.000
3.0011	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 545 AH	UN	4.000
3.0012	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 518 AH	UN	15.000
3.0013	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 290 AH	UN	11.000
3.0014	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 250 AH	UN	1.000
3.0015	BANCO DE BATERIAS C/ 92 DE 130 AH	UN	22.000
3.0016	GRUPO GERADOR DE 250 KVA	UN	14.000
3.0017	CABLAGEM	MT	98.019.000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
4.0000	PILOTO AUTOMÁTICO	UN	528.000
4.0001	PROGRAMA DE PA	UN	528.000
4.0002	CARTÃO DE DUCLAGEM	UN	414.000
4.0003	CARTÃO DE BLUCAGEM	UN	25.000
4.0004	ARMÁRIO DE PA	UN	25.000
4.0005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	25.000
4.0006	KM DE TAPETE	UN	25.000

Nº 877

UF S

1

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITÉM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
5,0000	CCO		
	EQUIPAMENTOS DE TRÁFEGO		
5,0001	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA LINHA 1	UN	13,000
5,0002	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA LINHA 2	UN	11,000
5,0003	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRAÇÃO - LINHA 1	UN	3,000
5,0004	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRAÇÃO - LINHA 2	UN	2,000
5,0005	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5,0006	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5,0007	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5,0008	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5,0009	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE TRÁFEGO P/ PCT E TCO)	UN	1,000
5,0010	PLATINA PCT	UN	1,000
5,0011	CONSOLE THF - LINHA 1	UN	1,000
5,0012	CONSOLE THF - LINHA 2	UN	1,000
	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA		
5,0013	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA LINHA 1	UN	13,000
5,0014	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA LINHA 2	UN	11,000
5,0015	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5,0016	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5,0017	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE GESTÃO PARA TCO)	UN	1,000
	DEMAIS EQUIPAMENTOS		
5,0018	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5,0019	RELÓGIOS FALANTES	UN	2,000
5,0020	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5,0021	BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO C/ MÚSICA AMBIENTE E AVISOS DE ESTAÇÃO	UN	1,000
5,0022	BASTIDOR DE THF	UN	1,000
5,0023	BASTIDOR DE CRONOMETRIA	UN	1,000
5,0024	BASTIDOR DE RECEPÇÃO E ENVIO DE IMAGENS DE TV	UN	1,000
5,0025	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO	UN	5,000
5,0026	ARMÁRIOS COM 10 RETIFICADORES	UN	4,000
5,0027	INVERTORES (NO BREAK) SATURNIA E EQUIP. BY PASS	UN	2,000
5,0028	MESA PCS C/ COMANDOS DE AVISOS DE ESTAÇÃO COM VÁRIOS ALARMES	UN	1,000
6,0000	BILHETAGEM		
6,0001	COMPUTADOR PARA CONTROLE DE PASSAGENS	UN	3,000
6,0002	COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	UN	2,000
6,0003	MÓDULOS DE INTERFACE	UN	685.000
6,0004	ARMÁRIOS TAMPÃO	UN	7,000
6,0005	IMPRESSORAS	UN	11,000
6,0006	UNIDADES DE DISCO	UN	2,000
6,0007	LEITORA-PERFURADORA DE CARTÕES	UN	1,000
6,0008	MATRIZ DE CABOS	UN	1,000
6,0009	CONSOLE DE VÍDEO	UN	1,000
6,0010	QUADRO DE BAIXA TENSÃO	UN	1,000
6,0011	TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA LINHA 1	UN	234.000
6,0012	TORNIQUETES MISTO LINHA 1	UN	56.000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
6.0013	TORNIQUETES COFRE LINHA 1	UN	15.000
6.0014	TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA - LINHA 2	UN	35.000
6.0015	TORNIQUETES MISTO - LINHA 2	UN	54.000
6.0016	TORNIQUETES COFRE - LINHA 2	UN	7.000
6.0017	TORNIQUETE CCO ENTR. E SAÍDA	UN	2.000
6.0018	ADAR EM FUNCIONAMENTO	UN	4.000
6.0019	ADAR INOPERANTE	UN	88.000
6.0020	LEITOR DECODIFICADOR - ESTAÇÕES	UN	29.000

*S/ S/ N
C/ G*

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.0000	EQ. RODANTE AUXILIAR		
7.0001	TRACK MOBILE WHITING MOD 9 TM	UN	2.000
7.0002	TRACK MOBILE WHITING MOD 11 TM	UN	3.000
7.0003	TRACK MOBILE TECTRAN MOD TT9	UN	1.000
7.0004	ESMEL: RILHADOR DE TRIL. J SPENO MOD RR18	UN	1.000
7.0005	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ CARROCERIA	UN	4.000
7.0006	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ MUNCK DE 10 T	UN	1.000
7.0007	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. LISA	UN	3.000
7.0008	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. TELESCÓPICA	UN	1.000
7.0009	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE CAP 50/60 T	UN	1.000
7.0010	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ TANQUE DE 20 M ³ . BOMBA CENTRÍF C/ MOTCP A GASOLINA	UN	1.000
7.0011	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ GUINCHO MADAL DE 11 TM E BETONEIRA DE 320 L	UN	1.000
7.0012	VAGÃO PRANCHA REBAIX. STA. MATILDE P/ 2 TRANSF. DE 13 T C/ PLAT. NÍVEL HIDRÁULICA C/ 500 MM DE CURSO	UN	1.000
7.0013	VAGÃO TIPO PLAT. CAP 25 T COM GUINDASTE MECÂNICO	UN	2.000
7.0014	VAGÃO TIPO PLATAFORMA CAP 25 T	UN	1.000
7.0015	VAGÃO FECHADO DE 15 M PARA OFICINA	UN	2.000
7.0016	TROLEY COM GABARITO DINÂMICO DE CARRO METROVIÁRIO	UN	1.000
7.0017	VAGÃO TANQUE CAP 1500 L DE COMB. COM BOMBA DE ABASTEC. MANUAL	UN	1.000
7.0018	VAGÃO FECHADO PARA CATENÁRIA	UN	2.000
7.0019	TROLEY PARA TRANSP. DE TRILHO PLASSER	UN	6.000
7.0020	ÔNIBUS FERROVIÁRIO DE 2 CABINES CAP 20 PASSAGEIROS	UN	1.000
7.0021	PICK-UP GM MOD C-10 CABINE DUPLA PARA TRAFEGAR NA VIA	UN	3.000
8.0000	SINALIZAÇÃO		
	EQUIPAMENTOS DE VIA		
8.0001	SINAIS	UN	154.000
8.0002	TRANSFORMADORES DE VIA	UN	300.000
8.0003	TRANSLADORES	UN	580.000
8.0004	CAPACITORES	UN	600.000
8.0005	CIRCUITOS DE L.C.	UN	56.000
8.0006	V.C.C.	UN	98.000
8.0007	PULVE	UN	46.000
	EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO		
8.0001	CHASSIS NS1 ALISTON	UN	83.000
8.0002	ARMÁRIOS DE CIRCUITO DE VIA ALISTON	UN	44.000
8.0003	FONTES DE ALIMENTAÇÃO	UN	44.000
8.0004	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO THOMSON	UN	22.000
8.0005	RETIFICADORES DE 15 A 40 AMP TRANSMATIC	UN	22.000
8.0006	PML NAS ESTAÇÕES TERMINAIS	UN	4.000
9.0000	TELECOMUNICAÇÕES		
	ARMÁRIO DE LINHA (THF)		
9.0001	AMPLIFICADOR NO OML'S E PCM	UN	1.000
9.0002	AMPLIFICADORES DE HF	UN	10.000
9.0003	MÓDULO DE INTERFACE	UN	1.000
9.0004	MÓDULO RECEPTOR DE 80 KHZ	UN	1.000
9.0005	MÓDULO RECEPTOR DE ALARME	UN	1.000
9.0006	MÓDULO DE ESCUTA LOCAL	UN	1.000
9.0007	MÓDULO DETECTOR DE HF	UN	1.000
9.0008	GAVETA DE ALIMENTAÇÃO	UN	1.000
	TELEFONIA DE ALTA FREQUÊNCIA (THF)		
9.0009	ARMÁRIO DE LINHA	UN	7.000
9.0010	AMPLIFICADOR DE CONSOLE DO PMO	UN	1.000
9.0011	BCL'S	UN	70.000

M / -LS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.
9.0012	BSL'S	UN	15.000
9.0013	AMPLIFICADOR PML C PCM	UN	5.000
9.0014	RÁDIO COMUNICAÇÃO (VHF)	UN	18.000
9.0015	RÁDIO FIXO	UN	15.000
9.0016	RÁDIO MÓVEL	UN	1.000
10.0000	REPETIDOR	UN	
10.0000	TELEFONIA	UN	
10.0001	CENTRAIS TELEFONICAS	UN	
10.0001	CENTRAL SIEMENS ESK 400 EL. 60 TRONCOS. 400 RAMAIS. 2 RETIF. 48V. 1 COMPENSADOR P/ 48 V. 3 MESAS DE PABX	UN	1.000
10.0002	CENTRAL SIEMENS ESK 3000 E. 600 RAMAIS. 1 ARMÁRIO DE TESTE DA REDE E 1 EQUIP. DE TESTE P/ REGISTRO DE FALHAS	UN	1.000
10.0003	CENTRAL SIEMENS ESK 300 E. 63 RAMAIS. 4 RETIF. DE 48 V E 4 MESAS CONCENTRADORAS P/ ESTAÇÃO	UN	1.000
11.0000	CONSOLE DO SUPERVISOR	UN	
11.0001	CONSOLES DE SUPERVISOR	UN	15.000
12.0000	ESCADAS ROLANTES	UN	
12.0001	LINHA 1	UN	
12.0001	INTERNA, 59 DEGRAUS	UN	4.000
12.0002	INTERNA, 60 DEGRAUS	UN	2.000
12.0003	INTERNA, 61 DEGRAUS	UN	2.000
12.0004	INTERNA, 62 DEGRAUS	UN	2.000
12.0005	INTERNA, 64 DEGRAUS	UN	10.000
12.0006	INTERNA, 65 DEGRAUS	UN	2.000
12.0007	INTERNA, 66 DEGRAUS	UN	2.000
12.0008	INTERNA, 67 DEGRAUS	UN	2.000
12.0009	INTERNA, 68 DEGRAUS	UN	3.000
12.0010	INTERNA, 71 DEGRAUS	UN	1.000
12.0011	INTERNA, 73 DEGRAUS	UN	1.000
12.0012	INTERNA, 75 DEGRAUS	UN	1.000
12.0013	INTERNA, 77 DEGRAUS	UN	3.000
12.0014	INTERNA, 79 DEGRAUS	UN	2.000
12.0015	INTERNA, 80 DEGRAUS	UN	1.000
12.0016	INTERNA, 82 DEGRAUS	UN	4.000
12.0017	INTERNA, 92 DEGRAUS	UN	2.000
12.0018	INTERNA, 110 DEGRAUS	UN	1.000
12.0019	AO TEMPO, 75 DEGRAUS	UN	2.000
12.0020	AO TEMPO, 77 DEGRAUS	UN	3.000
12.0021	AO TEMPO, 80 DEGRAUS	UN	1.000
12.0022	AO TEMPO, 84 DEGRAUS	UN	3.000
12.0023	AO TEMPO, 86 DEGRAUS	UN	5.000
12.0024	LINHA 2	UN	
12.0024	INTERNA, 77 DEGRAUS	UN	2.000
12.0025	INTERNA, 94 DEGRAUS	UN	4.000
12.0026	INTERNA, 97 DEGRAUS	UN	2.000
12.0027	INTERNA, 148 DEGRAUS	UN	4.000
13.0000	AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO PRIMÁRIA	UN	
13.0001	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 120	UN	3.000
13.0002	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 140	UN	2.000
13.0003	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 160	UN	2.000
13.0004	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 20	UN	7.000
13.0005	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 40	UN	1.000
13.0006	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 50	UN	2.000
13.0007	FANCOIL CARRIER CARRIER - 40 RS 005	UN	15.000
13.0008	FANCOIL CARRIER - 40 RS 008	UN	7.000
13.0009	FANCOIL CARRIER - 40 RS 016	UN	25.000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
13.0010	FANCOIL CARRIER - 40 RS 024	UN	13.000
13.0011	FANCOIL CARRIER - 40 RS 028	UN	10.000
13.0012	FANCOIL CARRIER - 42 F 2	UN	6.000
13.0013	FANCOIL CARRIER - 42 F 3	UN	12.000
13.0014	FANCOIL CARRIER - 42 F 4	UN	3.000
13.0015	FANCOIL CARRIER - 42 F 5	UN	18.000
13.0016	FANCOIL CARRIER - 42 F 6	UN	4.000
13.0017	SELF CARRIER CARRIER - 50 BA 004	UN	1.000
13.0018	SELF CARRIER - 50 BA 0045	UN	2.000
13.0019	SELF CARRIER - 50 BA 0065	UN	2.000
13.0020	SELF CARRIER - 50 BA 008	UN	3.000
13.0021	SELF CARRIER - 50 BA 00845	UN	1.000
13.0022	SELF CARRIER - 50 BY 006B41	UN	3.000
13.0023	SELF COLDEX- 8 IVI	UN	1.000
13.0024	SELF HITACHI HITACHI - RP 1011 L	UN	2.000
13.0025	SELF HITACHI - RP 1514	UN	2.000
13.0026	SELF HITACHI - RP 2014	UN	2.000
13.0027	SELF HITACHI - RP 312 AL	UN	2.000
13.0028	SELF HITACHI - RP 511 AL	UN	3.000
13.0029	SELF HITACHI - RP 511 AVL	UN	1.000
13.0030	SELF HITACHI - RP 5111	UN	1.000
13.0031	SELF HITACHI - RP 512 AVL	UN	1.000
13.0032	SELF HITACHI - RP 761 AVL	UN	2.000
13.0033	SELF STARCO - 3 T-VI	UN	2.000
13.0034	SELF STARCO - 88 B 4836	UN	1.000
13.0035	SELF STARCO - 88 B 4840	UN	3.000
13.0036	SELF STARCO - SGV 8111	UN	1.000
13.0037	SELF STARCO - SRV 10,825H	UN	1.000
13.0038	SELF STARCO - SRV 541 SH	UN	3.000
13.0039	SELF STARCO - SRV 8615H	UN	1.000
13.0040	SELF TRAINE - SIVB 050 H	UN	4.000
13.0041	SELF TRAINE - SRVB 050 H	UN	2.000
13.0042	SELF TRAINE - SRVB 075 H	UN	2.000
13.0043	FANCOIL TRUFER MASTER - CVR 5 .	UN	2.000
13.0044	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM 4-1500-V	UN	8.000
13.0045	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-150 V	UN	2.000
13.0046	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-250 V	UN	5.000
13.0047	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-400 VE	UN	1.000
13.0048	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-600 V	UN	2.000
13.0049	TORRE DE RESFRIAMENTO CARAVELLA- 31-12	UN	1.000
13.0050	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - DT 120 E	UN	3.000
13.0051	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - FCC-20	UN	1.000
13.0052	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-064/09	UN	1.000
13.0053	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-144/03	UN	2.000
14.0000	BOMBAS E COMPRESSORES		
14.0001	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 1	UN	357.000
14.0002	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 2	UN	52.000
14.0003	BOMBAS E COMPRESSORES - CM/CCO	UN	25.000
14.0004	BOMBAS E COMPRESSORES - SUBEST.	UN	12.000
15.0000	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO		
15.0001	SISTEMA DE CFTV	UN	1.000
15.0002	CÂMERA THV 1150	UN	125.000
15.0003	CÂMERA CCC	UN	19.000
15.0004	MONITOR THV 231	UN	25.000
15.0005	MONITOR THV 244	UN	74.000
15.0006	MÓDULO SENSUR DE CÂMERA	UN	42.000
15.0007	MÓDULO CÍCLICO	UN	21.000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0008	MODULO LOGICA 10:	UN	21.000
15.0009	FONTE THV 1805	UN	39.000
15.0010	MÓDULO SELETOR DE VÍDEO	UN	39.000
15.0011	MÓDULO RECEPTOR DE DADOS	UN	18.000
15.0012	MÓDULO CORRETOR DE CABOS	UN	25.000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
16.0000	CRONOMETRIA		
16.0001	RFLOGIO DE PLATAFORMA DE 1 FACE	UN	8.000
16.0002	RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 2 FACES	UN	72.000
16.0003	RELÓGIO DISPLAY DIGITAL (SE)	UN	21.000
16.0004	RELÓGIO DIGITAL DE PALHETAS	UN	6.000
16.0005	RELÓGIO MESTRE SECUNDÁRIO RMS	UN	7.000
16.0006	GAVETA REP	UN	13.000
16.0007	MÓDULO AMPLIFICADOR POLARIZADO	UN	19.000
16.0008	MÓDULO MINUTO/SEGUNDO	UN	19.000
16.0009	MÓDULO DE SINCRONISMO	UN	19.000
16.0010	MÓDULO DE FONTE	UN	19.000
16.0011	MÓDULO MESTRE REPETIDOR	UN	19.000
16.0012	MÓDULO P/ DISPLAY DO SUPERVISOR	UN	19.000
17.0000	SONORIZAÇÃO		
17.0001	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010	UN	106.000
17.0002	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010 MOD	UN	10.000
17.0003	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2020	UN	19.000
17.0004	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2030	UN	46.000
17.0005	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2040	UN	42.000
17.0006	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2050	UN	19.000
17.0007	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2080	UN	19.000
17.0008	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2150	UN	124.000
17.0009	MÓDULO GRADIENTE MOD. 3110	UN	19.000
17.0010	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5010	UN	55.000
17.0011	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5011	UN	19.000
17.0012	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 B	UN	19.000
17.0013	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 D	UN	19.000
17.0014	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5014	UN	16.000
17.0015	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5015	UN	68.000
17.0016	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5020	UN	38.000
17.0017	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 B	UN	19.000
17.0018	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 D	UN	19.000
17.0019	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5037	UN	19.000
17.0020	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5038	UN	38.000
17.0021	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5340	UN	19.000
17.0022	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5074	UN	4.000
17.0023	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5076 MRE	UN	19.000
17.0024	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078	UN	19.000
17.0025	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078 MRE	UN	19.000
17.0026	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5080	UN	19.000
17.0027	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5085 MRE	UN	19.000
17.0028	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5088	UN	19.000
17.0029	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5089	UN	19.000
17.0030	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5090	UN	62.000
17.0031	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5100	UN	19.000
17.0032	MÓDULO GRADIENTE MOD. 7070	UN	17.000
17.0033	MÓDULO GRADIENTE MOD. 8000	UN	28.000
17.0034	AMPLIFICADOR GRADIENTE MOD 6500	UN	187.000
17.0035	AMPLIFICADOR DELTA	UN	3.000
17.0036	GRAVADOR DE MULTICANAL MOD MS-200	UN	110.000
17.0037	RELÓGIO FALANTE MOD ZA 6-100	UN	16.000
17.0038	ARMÁRIO DE SONORIZAÇÃO	UN	21.000
17.0039	REPRODUTOR DE AVISOS MOD GA-8144	UN	1.000
17.0040	MICROFONES	UN	22.000
18.0000	OFICINAS		
	SEOFI (DISEV)		

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0001	CABINE DE PINTURA LIQUIDA VENTISILVA DIM 1800 X 2000 X 1800 MM	UN	1,000
18.0002	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD M84012H C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0003	JADADEADOR DE AREIA BLASTIBRAS MOD BB9070	UN	1,000
18.0004	ESTUFA P/ SECAGEM DE BOBINAS BRASIMET TIPO HW 20.20.40/10 N° F05123, POT 240 KW, T = 300°C DIM INT 2400 X 2500 X 4500 MM	UN	1,000
18.0005	FORNO ELÉTRICO BRASIMET TIPO K080/50/120 N° F05124 POT 56 KW T = 1000°C DIM INT 1100 X 900 X 1700 MM	UN	1,000
18.0006	ESTUFA ELÉTRICA BRISAMAQ T = 300°C DIM INT 750 X 1300 X 800 MM	UN	1,000
18.0007	IMPREGNADORA DE VERNIZ A VÁCUO PARA BOBINAS	UN	1,000
18.0008	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR FAB PRÓPRIA TIPO FRESIMBRA 2 CY3MD	UN	1,000
18.0009	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR KNORR TIPO LP 5981	UN	1,000
18.0010	ESTUFA PARA ELETRODO THERMOSALDA MOD 500LE CAP 500.KG	UN	1,000
18.0011	PRENSA HIDRÁULICA SIWA CAP 100 T	UN	1,000
18.0012	MAQUINA DE VERIFICAÇÃO DE TRINCAS AROFLUX CAP DIAM 500 X 2000 MM	UN	1,000
18.0013	EMPILHADEIRA MANUAL TRUCKFORT CAP 500 KG ALT EL. 2100 MM	UN	1,000
18.0014	LAPIDADORA JOHN CRANE MOD LAP MASTER 15" COM DISCO DIM 380 MM	UN	1,000
18.0015	ROBINADORA GOLLER MOD GT N° 1295	UN	1,000
18.0016	BALANCEADORA CNC SCHENCK TIPO H3C N 3/B N° PF-904	UN	1,000
18.0017	DISPOSITIVO P/ TESTE DO AR CONDICIONADO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0018	TORNO MECÂNICO JOIVILLE MOD TM-175 CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
18.0019	TORNO MECÂNICO ROMI MOD I-30B CAP 650 X 3000 MM	UN	1,000
18.0020	TORNO MECÂNICO IMOR P-400-II CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
18.0021	TORNO MECÂNICO ROMI I-30A CAP 500 X 1600 MM	UN	1,000
18.0022	PLAINA LIMADORA ZOCCA MOD 800	UN	1,000
18.0023	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0024	FURADEIRA DE COLUNA YADOYA MOD FY-S42	UN	1,000
18.0025	FURADEIRA DE BANCADA YADOYA MOD FY-B25	UN	1,000
18.0026	FRESADORA UNIVERSAL ZEMA FUA-300 MESA 1300 X 300 MM	UN	1,000
18.0027	FURADEIRA FRESADORA ROCCO MOD FFPR-40A MESA 1000 X 260 MM	UN	1,000
18.0028	FURADEIRA RADIAL NARDINI FRN-50 BRAÇO 1300 MM	UN	1,000
18.0029	TORNO VERTICAL ROMI V-100F MESA DIAM 1000 MM	UN	1,000
18.0030	PRENSA HORIZONTAL P/ RETIRAR E COLOCAR RODAS FABR. PRÓPRIA CAP 150 T	UN	1,000
18.0031	RETIFICADOR DE SOLDA WHITE MARTINS TIPO SOLDARC R-250	UN	1,000
18.0032	MAQUINA DE SOLDA TIG WHITE MARTINS C/ TRANSFORMADOR SUPER 300. IGNITOR DE ALTA FREQUÊNCIA SAWM 301 E REFRIGERADOR RCF-1	UN	1,000
18.0033	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0034	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0035	RETIFICADOR D. SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500	UN	1,000
18.0036	MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL WHITE MARTINS MC-46	UN	1,000
18.0037	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL 3 CV	UN	1,000
18.0038	RETIFICADOR DE SOLDA EUTETIC GS 750 NM80	UN	1,000
18.0039	DOBRADEIRA MANUAL IMAG MOD 2.5 X 2050 MM	UN	1,000
18.0040	SERRA ALTERNATIVA ALJE TIPO 400	UN	1,000
18.0041	PRENSA EXCÉNTRICA RICETTI TIPO PE 25 CAP 25 T	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0042	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1,000
18.0043	SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL RONEMAK TIPO AC-200 SIMPLES	UN	1,000
18.0044	SERRA ALTERNATIVA CHINELATTO TIPO 250	UN	1,000
18.0045	SERRA CIRCULAR PÓLIKORTE TIPO PB12 E C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0046	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON TIPO TM-6 CAP 6,4 X 2000 MM	UN	1,000
18.0047	MAQUINA DE SOLDA A PONTO SIGEL CAP 15 KVA	UN	1,000
18.0048	MAQUINA DE SOLDA TIG ESAB MOD THOR 450A	UN	1,000
18.0049	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA BAMBOZZI PICCOLA 200	UN	1,000
18.0050	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0051	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0052	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO PRE-METRÔ FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0053	GUINCHO GIRATÓRIO FAB. PRÓPRIA C/ ALHA MANUAL 500 KG DIM 3 X 2 M	UN	1,000
18.0054	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULA DE SEGURANÇA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0055	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO PRÉ-METRÔ FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0056	BANCADA DE TESTE DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARA BRISA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0057	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0058	FURADEIRA DE BANCADA HELMO FB-16 CAP 16 MM	UN	1,000
18.0059	BANCADA DE TESTE DO AMORTECEDOR PNEUMÁTICO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0060	BANCADA DE TESTE-VALVULAS EM GERAL KNORR PRÉ-METRÔ	UN	1,000
18.0061	BANCADA DE TESTE DO SERVOTROL FREZUMBRA	UN	1,000
18.0062	BANCADA DE TESTE DA VÁLVULA EM GERAL METRO FREZIMBRA	UN	1,000
18.0063	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO MOD AIRLET-LT930 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
18.0064	TORNO P/ USINAGEM DE RODAS HEGENSCHIEDT TIPO 104 N° 100539	UN	1,000
18.0065	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE MOD EU6402 C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0066	LAVA JATO WAP TIPO C/ ÁGUA QUENTE	UN	1,000
18.0067	BANCADA DE TESTE DE RELES FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0068	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A. 220V. O.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0069	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A. 220V. O.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0070	RESISTOR P/ CARGA RESISTIVA ELETEL 100A. 100V DES N° C29142.1.284	UN	1,000
18.0071	EMPILHADEIRA ELÉTRICA SKAM MOD EP. CAP 1500 KG ELEV. MAX 3 M 24V	UN	1,000
18.0072	PONTE ROLANTE N° 3 VILLARES-P&H CAP 10 T N° HTB1417 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0073	PONTE ROLANTE N° 4 VILLARES-P&H CAP 5 T N° HTB1418 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0074	PONTE ROLANTE N° 5 VILLARES-P&H CAP 5 T N° HTB1419 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0075	PONTE ROLANTE N° 7 VILLARES-P&H CAP 5 T N° HTB1421 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0076	PONTE ROLANTE Nº 8 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1422 VAO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0077	PONTE ROLANTE Nº 6 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1420 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0078	PONTE ROLANTE Nº 2 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1416 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0079	PONTE ROLANTE Nº 1 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1415 VÃO 5,5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA1 40M	UN	1,000
18.0080	PONTE ROLANTE Nº 9 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1423 VAO 5,5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA1 40M	UN	1,000
18.0081	CARRETÃO P/ MUDAR CARROS DE LINHA TRANSVERSALMENTE USIMECA DIM 4X 25 M C/ MOTOR ELÉTRICO 25 CV C/ REDUTOR E FREIO	UN	1,000
18.0082	TRANSFORMADOR EASA POT 112,5 KVA TE-440V, TS-220/127V SEVIP (DISEV)	UN	1,000
18.0083	LAVA JATO KARCHER MOD ADS-800	UN	1,000
18.0084	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0085	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0086	COMPACTADOP. DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0087	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0088	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0089	MAQUINA DE FURAR TRILHOS A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0090	ESTUFA P/ ELETRODO THERMOSOLDA MOD 500 LE CAP 500 KG	UN	1,000
18.0091	ESTUFA P/ ELETRODO CEL	UN	1,000
18.0092	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076AV	UN	1,000
18.0093	DISCO DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076 AV	UN	1,000
18.0094	MAQUINA DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0095	TALHA ELÉTRICA BERG STEEL CAP 500 KG	UN	1,000
18.0096	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO MOD FM-500	UN	1,000
18.0097	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 35 KVA C/ MOTOR MWM	UN	1,000
18.0098	RETIFICADOR DE SOLDA ESAB MOD LGH 625 625A	UN	1,000
18.0099	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELÉTRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1.5 CV	UN	1,000
18.0100	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELÉTRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1.5 CV	UN	1,000
18.0101	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO DE TOPO THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0102	MAQUINA P/ REBARBADORA DE SOLDA DO TRILHO HIDRÁULICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0103	GRUPO GERADOR SOCA AREIA A GASOLINA FOALCO POT 2,5 KVA	UN	1,000
18.0104	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0105	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0106	MAQUINA DE FURAR TRILHO A GÁS CIP	UN	1,000
18.0107	GRUPO GERADOR A GASOLINA MG 7 KVA	UN	1,000
18.0108	GRUPO GERADOR A GASOLINA SOCA AREIA GEISMAR 3,5 KVA	UN	1,000
18.0109	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA GEISMAR	UN	1,000
18.0110	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0111	MAQUINA FURAR TRILHO CIP	UN	1,000
18.0112	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1,000
18.0113	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0114	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-50	UN	1,000
18.0115	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0116	GUINCHO CIDAM 7,5 CV	UN	1,000
18.0117	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0118	SERRA ALTERNATIVA ALJE MOD 500	UN	1,000
18.0119	ESMERIL DE COLUNA JOWA 3 CV	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0120	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICO	UN	1,000
18.0121	PONTE ROLANTE Nº 10 VILLARES - P&H CAP 5 T Nº HTB-1424, VÃO 22 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0122	PÓRTICO ROLANTE MÓVEL VILLARES CAP 5 T VÃO 22 M Nº H-1427 TIPO BIVIGA C/ CABINE DE COMANDO E MOTORIZADO NO DESLOCAMENTO SOBRE TRILHOS	UN	1,000
18.0123	MAQUINA DE CURVAR TRILHOS HIDRAUL. JARAGUA CAP 10 T SEAUX (DISEV)	UN	1,000
18.0124	EQUIPAMENTO DE ACARRILHAMENTO EMBARCADO NO VAGÃO DE SOCORRO COMPOSTO POR: GRUPO GERADOR A DIESEL AGRAVE POT 7,5 KVA, UNIDADE HIDRÁULICA. 12 MACACOS HIDRÁULICOS TIPO GARRAFA CAP 100 T, MANGUEIRAS E DISPOSITIVOS. 3 TIRFOR CAP 1600 KG, MOTO DISCO DE CORTE.	UN	1,000
18.0125	MACACO ELETROMECÂNICO P/ LEVANTAMENTO DE TREM JURUBATUBA CAP 10 T	UN	1,000
18.0126	FURADEIRA DE COLUNA SCHULZ MOD FSC-25 CAP 25 MM	UN	1,000
18.0127	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0128	SERRA ALTERNATIVA MOD 250	UN	1,000
18.0129	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD W 7208H C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0130	CARREGADOR DE BATERIA JLW MOD 50A-1,5	UN	1,000
18.0131	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0132	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500. 600A	UN	1,000
18.0133	ESTUFA P/ ELETRODOS THERMO SOLDA MOD 500. CAP 500 KG	UN	1,000
18.0134	TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE-440V	UN	1,000
18.0135	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 240 KVA	UN	1,000
18.0136	GIRADOR DE VAGOES USIMECA PLAT 5000 X 20000 MM C/ 2 MOTOREDUTORES DE 15 CV SEMAC (DISEN)	UN	1,000
18.0137	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0138	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0139	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0140	COMPRESSOR DE AR MÓVEL ATLAS COPCO TIPO XA660 134 L/MIN	UN	1,000
18.0141	PA CARREGADORA BOBCAT MELROE MOD 753	UN	1,000
18.0142	SERRA DE FITA VERTICAL MAZUTTI DIAM 800 MM	UN	1,000
18.0143	TUPIA RUAS MOD 800 MESA 800 X 800 MM	UN	1,000
18.0144	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL INVICTA	UN	1,000
18.0145	SERRA DE DISCO SUPER CARPINTEX 3 CV	UN	1,000
18.0146	DESEMPENADEIRA RUAS MOD 1800 MESA 1800 X 350 MM	UN	1,000
18.0147	AFIADORA DE FACAS RUAS	UN	1,000
18.0148	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON CAP 6,4 X 2050 MM	UN	1,000
18.0149	DOBRADEIRA MANUAL CAP 2000 MM	UN	1,000
18.0150	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI SEMAR (DIMAR)	UN	1,000
18.0151	EMPILHADEIRA A GLP TOYOTA MOD 4FG25 CAP 2500 KG ALT EL. 4000 KG	UN	1,000
18.0152	MAQUINA AUTOMÁTICA P/ LAVAR CARRO DO METRÔ C/ 10 ROLOS LATERAIS E 2 SUPERIORES	UN	1,000
18.0153	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE LH-GA C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0154	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0155	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0156	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0157	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0158	BOMBA CENTRIFUGA MARK SDS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV	UN	1,000
18.0159	COMPRESSOR SCHULZ C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
	SEMAM (DIMAR)		
18.0160	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA MANUAL CAP 2 T.	UN	1,000
18.0161	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0162	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0163	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0164	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0165	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0166	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0167	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0168	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0169	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0170	BOMBA DE VÁCUO MÓVEL C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
18.0171	MAQUINA SLIC FRIGEN MOD 11SL	UN	1,000
18.0172	CONJUNTO DE SOLDA OXIACTILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI	UN	1,000
18.0173	EMPILHADEIRA MANUAL ZELOSO MOD EV-1000	UN	1,000
	SEMAP (DIMAR)		
18.0174	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0175	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0176	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0177	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0178	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0179	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0180	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0181	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
	SERGE (DIMAR)		
18.0182	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0183	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0184	BOMBA DE VÁCUO HF C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
18.0185	BOMBA DE VÁCUO SEDWARDS MÓU EZM-18 C/ MOTOR ELÉTRICO 1 CV	UN	1,000
18.0186	MAQUINA SLIC FRIGEN MOS 11 SL	UN	1,000
18.0187	RETIFICADOR DE SOLDA EUTECTIC GS575NM80	UN	1,000
18.0188	ELEVADOR ELETROMECÂNICO JURUBATUBA CAP 10 T ELEV. 2000 MM	UN	1,000
	SETEB (DIELE)		
18.0189	PAINEL DE LINHA DO SISTEMA DE TELEFONIA DE TRENS (ARL) SETHA	UN	1,000
18.0190	PAINEL SIMULADOR DO BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES IGB-CONTROL	UN	1,000
18.0191	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	// UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0192	LEITOR DOS TORNIQUETES D/S ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000
18.0193	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC SEMAV (DIMEL)	UN	1,000
18.0194	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR	UN	1,000
18.0195	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR	UN	1,000
18.0196	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1,000
18.0197	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1,000
18.0198	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0199	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0200	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0201	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0202	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0203	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/MOTOR ELÉTRICO 20 CV SEMEG (DIMEL)	UN	1,000
18.0204	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE WAYNE W 2912012HC C/ MOTOR ELÉTRICO 30 CV	UN	1,000
18.0205	COLETOR DE PO DIM 5000 X 4000 X 1250 MM	UN	1,000
18.0206	PORTE ROLANTE VILLARES-P&H Nº HTB-1426 CAP 14 T VÃO HM TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0207	TRANSFORMADOR UNIÃO 300 KVA TE 22.000V. TS 40V	UN	1,000
18.0208	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V. TS-600V	UN	1,000
18.0209	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V. TS-600V	UN	1,000
18.0210	TRANSFORMADOR ESPECIAL DE TESTE MÓVEL CLEMANÇON	UN	1,000
18.0211	RETIFICADOR DE SILÍCIO JEUMONT-SCHNEIDER TIPO 6-1-14 POT 4000 KW 750 V. 5330A	UN	1,000
18.0212	ELEVADOR DE CARGA OTIS CAP 3 T C/ 2 PARADAS. CABINE EM CHAPA DE AÇO C/ PORTA GUILHOTINA CABINE 2500 X 2100 X 2100 MM	UN	1,000
18.0213	CENTRIFUGA P/ FILTRAGEM DE ÓLEO MINERAL MÓVEL ALFA-LAVAL TIPO MAB-104-B-24-60 Nº 2968946	UN	1,000
18.0214	FILTROPRENSA ELEN MOD FA30T. 30 L/MIN	UN	1,000
18.0215	CENTRIFUGA PETROREFIRIO MOD A301 Nº 384	UN	1,000
18.0216	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
18.0217	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
18.0218	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
18.0219	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC SEMEG (DIMEL)	UN	1,000
18.0220	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DEPLOYE TIPO RD 8 SEÇÕES 500A. 1,5. 750 VCC	UN	1,000
18.0221	ASPIRADOR DE PO INDUSTRIAL GEMA ASP-450-G	UN	1,000
18.0222	ESTUFA ELÉTRICA SIGMA tipo 45-40-45, 26 kw 300°C	UN	1,000
18.0223	DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO DE CORR. CONT. DE 3000A A 5000A	UN	1,000
18.0224	DISJUNTOR DE 22 KV PEQUENO VOL ÓLEO 800A E 2500 A	UN	1,000



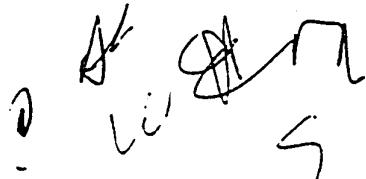
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0225	GERADOR DE IMPULSO SIEMENS MOD MO 6001-A MOD GEOSKOP 70 KV Nº J02270, 8 PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES MOTORIZADOS 630 A/ 2000 A, 6 DISJUNTORES MERLINGERIN 4000 A	UN	1,000
	SEMEB (DIMEL)		
18.0226	GRUPO GERADOR NEGRINI 250 KVA	UN	1,000
18.0227	PÓRTICO ROLANTE VILLARES-P&H CAP 5 T HTB-1425 VÃO 14 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0228	COMPRESSOR DE AR WAYNE W7208H C/ MOTOR ELETR. 5 CV	UN	1,000
	DIARM (DEMAT)		
18.0229	TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE 440, TS 220/127	UN	1,000
18.0230	BALANÇA TIPO ARMAZÉM FILIZOLA CAP 500 KG	UN	1,000
18.0231	ESTR. PORTA-PALLET MODULO 2900X5200X1000 MM QT = 21	UN	1,000
18.0232	ESTR. PORTA PALLET MODULO. 2900X2250X1000 M QT = 10	UN	1,000
19.0000	SIGMA		
19.0001	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA MANUTENÇÃO	UN	1,000
20.0000	VEÍCULOS		
20.0001	PICK-UP GM MOD C-20 CABINE DUPLA	UN	2,000
20.0002	PICK-UP GM MOD C-21	UN	15,000
20.0003	UTILITÁRIO GM MOD VERANEIO	UN	6,000
20.0004	UTILITÁRIO GM MOD CARAVAN	UN	2,000
20.0005	CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ BAU	UN	1,000
20.0006	CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ MJNCK	UN	1,000
20.0007	VEÍCULO GM MOD COMODORO	UN	1,000
21.0000	ALMOXARIFADOS		
21.0001	A		
22.0000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
22.0001			
23.0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - LINHA 1		
23.0001	BOTAFOGO	UN	1,000
23.0002	FLAMENGO	UN	1,000
23.0003	LARGO DO MACHADO	UN	1,000
23.0004	CATETE	UN	1,000
23.0005	GLÓRIA	UN	1,000
23.0006	CINELÂNDIA	UN	1,000
23.0007	CARIACA	UN	1,000
23.0008	URUGUAIANA	UN	1,000
23.0009	PRESIDENTE VARGAS	UN	1,000
23.0010	CENTRAL	UN	1,000
23.0011	PRAÇA ONZE	UN	1,000
23.0012	ESTÁCIO	UN	1,000
23.0013	AFONSO PENA	UN	1,000
23.0014	SÃO FCO. XAVIER	UN	1,000
23.0015	SAENS PEÑA	UN	1,000
	ESTAÇÕES - LINHA 2		
23.0016	SÃO CRISTÓVÃO	UN	1,000
23.0017	MARACANÃ	UN	1,000
23.0018	TRIAGEM	UN	1,000
23.0019	MARIA DA GRAÇA	UN	1,000
23.0020	DEL CASTILHO	UN	1,000
23.0021	INHAUMA	UN	1,000
23.0022	ENGENHO DA RAINHA	UN	1,000
23.0023	TOMÁS COELHO	UN	1,000
23.0024	VICENTE DE CARVALHO	UN	1,000

Nº 1

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.
	TRECHOS DE LINHA		
23.0025	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (6,6 KM)	KM	6.600
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM		
23.0027	OVV	M2	6.020.000
23.0028	OFICINA	M2	29.600.000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400.000
23.0030	OBV	M2	765.000
23.0031	PMO	M2	450.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	620.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.179.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO		
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875.000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750.000
23.0039	ANEXO	M2	1.400.000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
	UNIDADES ROTATIVAS Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos



[Handwritten signature]

CONTRATOS TRANSFERIDOS PARA À CONCESSIONÁRIA

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
1	1053/96 e 1053/96.01	Recuperação de 42 cx. redutoras de truques de carro articulado	1.808.100,00	Z.F. HURTH SUPERQUIP.	dez/96	jan/98	C
2	1054/95 e 1054/95.01	Manutenção de 117 Fancoil's e 28 sell's do sistema de ar condicionado central	126.909,67	FRYGELTÉC COM. E REF. LTDA.	mar/96	dez/97	C
3	1008/97	Manutenção preventiva e corretiva do elevador monta carga	13.314,00	ELEVADORES OTIS LTDA.	jan/97	dez/98	C
4	A LICITAR	Manutenção preventiva do subsistema de iluminação das 23 estações	552.000,00	A LICITAR	dez/97	nov/99	C
5	1027/96	Manutenção com tratamento químico de águas de condensação e gelada	111.149,41	TECNAGUA PROD. E SERV. LTDA.	set/96	set/98	C
6	1047/96	Recuperação da iluminação do pátio e oficinas do CM	322.811,00	ESTRELA ENG. LTDA.	nov/96	ago/99	C
7	1008/95.1	Manutenção preventiva e corretiva UPS (CCO)	61.026,11	MICROLITE LTDA.	abr/96	set/96	C
8	E-10/8014/11/96	Serviço de rádio chamada com assistência técnica	7.056,00	MOBITEL S.A.	ago/97	jul/98	C
9	ADJUDICADO	Limpeza dos carros Metrô e Pré-Metrô	847.847,52	NACIONAL	abril/97	mar/99	C
10	1033/95	Recuperação de piso dos carros Metrô e Pré-Metrô	304.920,00	BORBONITE IND. DE BORRACHA	out/95	dez/96	C
11	1015/97	Serviços de limpeza e conservação das áreas operacionais do Metrô	428.678,00	DINÂMICA SERV. ESPEC. LTDA.	jan/97	set/97	C
12	A LICITAR	Prestação de serv. especializados de manutenção de mat. rodante, sisi. operacionais e auxiliares	2.810.840,51	A LICITAR	nov/97	out/98	C
13	1037/96	Recuperação e transformação de baterias alcalinas de níquel - cádmio	1.469.881,22	NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA.	ago/97	jul/98	C
14	A LICITAR	Recup. da molores elétricos de corrente contínua e alternada	617.455,38	A LICITAR	nov/97	out/98	C
15	1078/96	Manutenção da via permanente do Metrô	2.571.630,38	VÉRTICE LTDA.	jan/97	set/98	C
16	ADJUDICADO	Operação manut. ar cond. CM/CCO	197.789,00	UTIL REFRIGERAÇÃO LTDA.	ago/97	juv/97	C
17	1012/95 e 1025/95 e 02	Recuperação e instalação de compressores	112.377,00	UTIL REFRIGERAÇÃO LTDA.	ago/95	fev/98	T
18	1066/96	Serviço de troca de lio do tapete do PA	197.300,00	ESTRELA ENG. LTDA.	set/97	ago/98	-
19	A LICITAR	Serviços de engº para substituir o barrilete de óleo hidráulica da estação CRC.	45.513,51	A LICITAR	out/97	nov/97	T

C = CONTÍNUO
T = TEMPORÁRIO

V I-1

CONTRATOS QUE DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONCESSIONÁRIA

(Continuação) - 2/2

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
20	A CONTRATAR	Serviços de eng. visando a recuperação de setas mecânicos dos compressores de ar condicionado do caíro Metrô	80.718,00	JOHN CRANE BRASIL	set/97	jan/98	T
21	A CONTRATAR	Serviços de eng. para rec. das pontes rolantes PR-01, PR-02 e PR-09, instalada no Centro de Manutenção e Instal. baixa tensão	346.004,00	GEVISA S.A.	nov/97	jul/98	T
22	ADJUDICADO	Complementação e Instalação de servos-motores	65.000,00	ESTRELA ENG. LTDA	out/97	mai/98	T
23	1003/97	Instalação de servos-motores	48.438,00	ECEA	ago/97	fev/98	T
24	1002/97	Fabric. montagem com eixo escada rolante	555.500,00	SANTA CANDIDA	ago/97	mar/98	T
25	ADJUDICADO	Desmontagem insp. seção articulada - PM	307.200,00	COTRAMERJ	set/97	ago/98	T
26	1026/97	Manut. Prev. e corr. componentes e periféricos do Sist. Controle de Trálogo, Gestão e Bilhetagem	391.821,84	DIGITAL EQUIPAMENTO DO BRASIL	mai/97	abr/98	C
27	1075/96	Manul. Prev. e corr. Hardware componentes e periféricos MX850	63.049,32	DIGITAL EQUIPAMENTO DO BRASIL	dez/96	dez/97	C
28	1079/96	Limpeza de estações e subestações	7.254.881,52	SERTEC - SERV. GERAIS LTDA.	dez/95	dez/98	C
29	1043/96	Venda de bilhetes magnetizados das estações do Metrô	5.719.960,32	BRF - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	set/96	set/98	C
30	1035/96	Serv. Especializado em creche	376.421,44	JARDIM MIRAFLORES	dez/96	set/98	C
31	1065/98	Fornecimento de bilhetes	1.389.379,00	CASA DA MOEDA	dez/96	ago/98	C
32	1020/96	Segurança e vigilância	8.439.372,96	BICAM	mar/96	abril/98	C
33	1005/97	Assistência médica	2.373.180,72	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERN. (Em licitação - prazo - 12 meses)	jan/97	dez/97 (dez/97)	C
34	1020/97	Limpeza e conservação prédios admin.	1.341.446,40	DINÂMICA EMP. SERV. GERAIS	mar/97	dez/98	C
35	1030/97	Gerenciamento de espaços públicos	35% receita ou mínimo 5.159.095,00	CROMO COMUNICAÇÕES LTDA.	jun/97	jun/2002	T
36	s/nº	Locação de espaços para banco eletrônico	9.960.000,00	BANCO BRADESCO	ago/97	ago/2002	T

PRIMEIRO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO

FIRMADO EM 27/01/1998

ENTRE

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E A

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA
S/A

M
31/03/1998

CMP

SDM

ST

KL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS,
ASSINADO EM 27.01.98 NA FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato por seu Governador do Estado, Marcello Nunes de Alencar, doravante denominado ESTADO, e OPPCTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede nesta Cidade na Av. Presidente Wilson 1º 231 - 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus diretores Roberto d'Araújo Senna, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 13.280 - D - CREA, e inscrito no CPF sob o nº 223.935.445-34, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, residente na Av. Epitácio Pessoa, nº 2.800 apto 101 e Hamilton de Souza Freitas Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 29.517 - OAB/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 183.661.807/18, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, residente na Rua Assis Brasil nº 70, apto 401, com a interveniência de seus acionistas controladores, SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede nesta Cidade na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.795.520/0001-83, neste ato representada por seus Diretores Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475/87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231 - 28º andar e Verônica Dantas Rodenburg, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.309, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob nº 262.853.205-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa nº 348, apto 501 - Rio de Janeiro, e COMETRANS. S.A., sociedade argentina, com sede na Cidade de Buenos Aires, na Calle Corrientes nº 538 - 8º piso, inscrita na CUIT sob o nº 3065106374-0, neste ato representada por seu Presidente Cláudio Sérgio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da República Argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomeu Mitre, 363 - 4º piso, doravante denominados INTERVENIENTES ANUENTES, e, ainda, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, com sede nesta cidade na Av. N. S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº

[Handwritten signatures]



33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Álvaro José Martins Santos, doravante denominado METRÔ, e, derradeiramente com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP/RJ, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.686, de 13/02/1997, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Hequel da Cunha Ozório, doravante denominada ASEP/RJ, têm entre si Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros firmado em 27 de janeiro de 1998, na forma das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Considerando que a transferência e assunção dos serviços se apresenta tecnicamente mais vantajosa sob o ponto de vista da normalidade operacional em um domingo, quando não há regular prestação do serviço, as Partes convencionam fixar para zero hora do dia 05 (cinco) de abril de 1998, a TOMADA DE POSSE a que aludiram as CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA e VIGÉSIMA QUINTA do Contrato.

SEGUNDA - Em consequência do acima estabelecido, fica prorrogado o Período de Transição até o dia 04 (quatro) de abril de 1998, para todos os fins contratuais.

TERCEIRA - Os parágrafos a seguir da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do Contrato passam a vigorar com a redação abaixo:

"Parágrafo 5º - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a ser demandada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO, ao METRÔ e à ASEP-RJ, da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 96 (noventa e seis) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

Parágrafo 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 7º - Caso no prazo de 96 (noventa e seis) horas contados do recebimento do aviso previsto nos parágrafos 5º e 6º supra o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade pela defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, fica ela autorizada a proceder da maneira que entender correta para prevenir e acautelar seus direitos, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.



Parágrafo 8º - Ao proceder na forma acima facultada, poderá a CONCESSIONÁRIA praticar os atos necessários ao resguardo tempestivo de seus direitos, deixando de adotar, na medida em que não prejudique seus próprios interesses, qualquer atitude que possa prejudicar o ESTADO e/ou o METRÔ no contexto.

Parágrafo 9º - Quando das circunstâncias particulares a uma determinada situação os prazos fixados nos parágrafos 5º e 7º acima se revelarem excessivos, deverá à CONCESSIONÁRIA ou o ESTADO, conforme o caso, diligenciar em prazo menor, sempre no intuito de preservar os direitos da outra parte."

QUARTA - Os atuais parágrafos 8º, 9º, 10º e 11º da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO CONTRATO ficam renumerados para 10º, 11º, 12º e 13º respectivamente, mantida a sua atual redação.

QUINTA - Continuará de responsabilidade do ESTADO e/ou do METRÔ, conforme o caso, na qualidade de proprietários dos bens imóveis reversíveis vinculados à concessão, a obtenção de eventuais licenças administrativas estaduais ou municipais relacionadas a tais bens, dando inclusive imbuí-lo aos processos em andamento, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a praticá-las, quando solicitada, os efeitos de sua competência necessários para a consecução de tal finalidade.

SEXTA - O ESTADO, a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ concordam, neste ato, que a obrigação da CONCESSIONÁRIA de aceitar, sem direito a ressarcimento por parte do METRÔ, a utilização de bilhetes vendidos anteriormente à data de TOMADA DE POSSE, estará limitada ao montante total de 50.000 (cinquenta mil) bilhetes, ficando o ressarcir à CONCESSIONÁRIA o valor de cada bilhete efetivamente utilizado, conforme a tarifa na data de respectiva utilização.

§ 1º - Independentemente da obrigação do METRÔ de ressarcir a CONCESSIONÁRIA pela aceitação dos bilhetes vendidos anteriormente à data de TOMADA DE POSSE que excederem o limite fixado no caput da presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA somente estará obrigada a aceitar a utilização de bilhetes vendidos anteriormente à data de TOMADA DE POSSE pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da referida data.

§ - 2º - A CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a aceitar a utilização de bilhetes emitidos por terceiros posteriormente à TOMADA DE POSSE em decorrência de convênios firmados com outras concessionárias de transporte, ficando os bilhetes emitidos por terceiros por força dos referidos convênios anteriormente à data de TOMADA DE POSSE sujeitos ao disposto nos dispositivos acima.



SÉTIMA - Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste aditivo, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN. Será providenciada, também, a remessa de cópia do presente ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, por estarem justos e acordados, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinada pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1998.

José Roberto Pinto
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Concedente

Alfredo C. Lacerda
SOROCABA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.
Interveniente Anuente

Alfredo C. Lacerda
COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
Interveniente

Fábio Faria
CPPTORTRANS S.A.
Concessionária

Paulo C. Lacerda
COMETRAINS
Interveniente Anuente

Paulo C. Lacerda
ASEP-R.
Interveniente

TESTEMUNHAS:

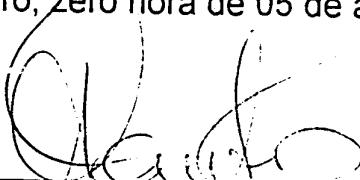
1 - *Francisco José Robertson Pinto*
NOME: Francisco José Robertson Pinto
CIC: 504.895.507-20

2 - *Thales Alencar Ribeiro, Monteiro*
NOME: Thales Alencar Ribeiro, Monteiro
CIC: 360367507-65

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, com o fito meramente de formalizar a transferência da operação do Sistema Metroviário do Fio de Janeiro, objeto do contrato de concessão firmado no dia 27 de janeiro de 1998, e seu primeiro termo aditivo, de 31 de março de 1998, a **Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ**, declara através de seu Diretor-Presidente, Alvaro José Martins Santos, que entrega na presente data à **OPPORTTRANS – Concessão Metroviária S/A**, através de seus Diretores, Roberto D'Araujo Sena e Hamilton de Souza Freitas Filho, que declara receber a operação do Sistema Metroviário do Fio de Janeiro, encerrando-se, desse modo, o período de transição a que se refere a Cláusula Vigésima Terceira do mencionado Contrato, e Cláusula Segunda do mencionado Primeiro Termo Aditivo. Este Termo de Posse vai também assinado na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, zero hora de 05 de abril de 1998.



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO – METRÔ
ALVARO JOSÉ MARTINS SANTOS
Diretor-Presidente

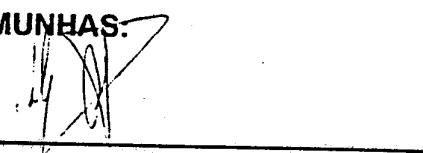
OPPORTTRANS – CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A
ROBERTO D'ARAUJO SENNA
Diretor

HAMILTON DE SOUZA FREITAS FILHO
Diretor

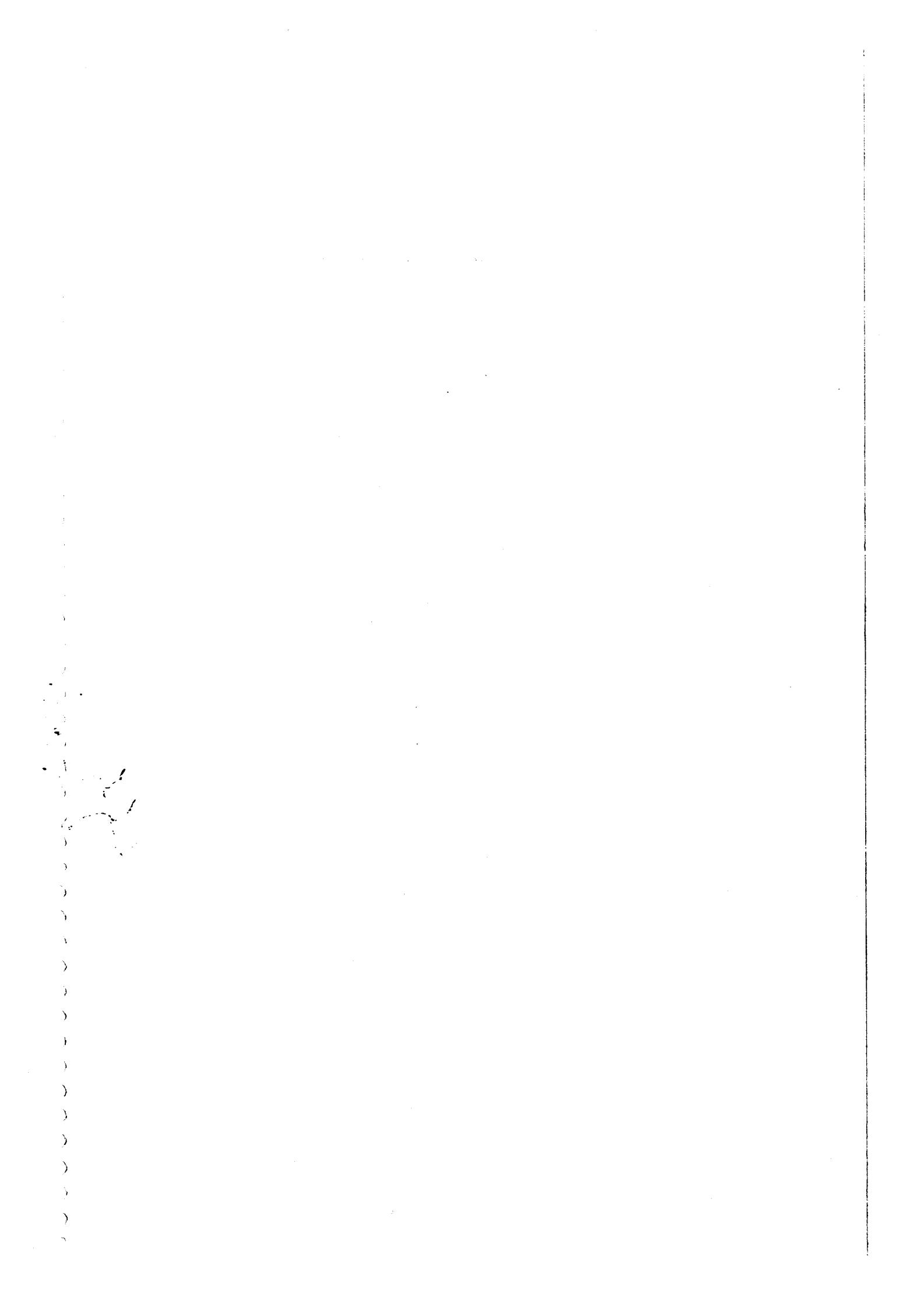
TESTEMUNHAS:

4.04.08
04/92

AV. N.S.COPACABANA,493 - TEL: 255 - 9292 - FAX:(021) 235 - 4546 - TELEX (21) 21094 - RIO DE JANEIRO - RJ
4003 - 00209 - 8



Nelson Euzebio Lobo
PARADISO MARCELO





Attn: [Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1999.

Carta nº 03.063/99

À

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos – ASEP-RJ
Rua São Bento, 08 – 13º andar
NESTA

A/C: Dr. Hequel da Cunha Osório
MD Presidente

Ref.: Ofício ASEP-RJ Nº 265/99

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, vimos pela presente encaminhar, em anexo, a V.Sas. cópia do Instrumento de Transação firmado entre esta Concessionária, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, bem como cópia da sentença que homologou o referido instrumento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nosso permanente espírito de colaboração com essa Agência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A


Hamilton de Souza Freitas Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

if

9/6
8/7

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SENTENCA

Vistos, etc...

Trata-se de medida cautelar movida por OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A contra o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO (METRÔ).

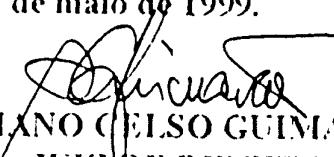
As partes, nos termos da petição e instrumento particular de fls. 825/839, com a concordância do Ministério Público (fls. 840v.), resolveram compor a lide.

Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, já que homologo a transação manifestada, exclusiva nente no que concerne às partes em litígio.

Custas e honorários conforme acordado.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1999.


ADRIANO CELSO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO



3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de
direito público interno, devidamente representado por seu
Governador e CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE
JANEIRO, sociedade de economia mista, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, com sede na Av.
Nossa Senhora de Copacabana, nº 4º3, Copacabana,
devidamente representada nos termos dos seus estatutos, E
DE OUTRO, OPPORTTRANS CONCESSÃO
METROVIÁRIA S/A, sociedade anônima, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 02327817/0001-02, com sede na Av.
Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, devidamente
representada, nos termos dos seus estatutos, por seus
diretores ROBERTO D'ARAÚJO SENNA (Diretor
Presidente), HAMILTON DE SOUZA FREITAS FILHO
(Diretor Administrativo e Financeiro) e JOSÉ AUGUSTO
TOURINHO DANTAS JÚNIOR (Diretor Gerente), com a
intervenção da empresa SUPERVIA CONCESSÃO
FERROVIÁRIA S/A, sociedade anônima com sede na Av.
Presidente Vargas, 3131, 18º andar, Cidade Nova, Rio de
Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02735385/0001-60,
DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR ESTABELECIDAS.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. M. X." or similar initials.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. M. X." or similar initials.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. S. M. X." or similar initials.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante, simplesmente, **ESTADO**) e a **OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A** (doravante, simplesmente, **OPPORTRANS**), celebraram, após procedimento licitatório, contrato de concessão para exploração dos serviços metroviários na área metropolitana da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a **CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO** figurou no mencionado contrato como **INTERVENIENTE ANUI NTE**;

CONSIDERANDO que a **OPPORTRANS** alega que o instrumento contratual pactuado previa na sua cláusula nona, § 2º, o cumprimento pelo **ESTADO** das obrigações constantes no seu **ANEXO III**, como condicionante para o início dos pagamentos dos valores previstos no instrumento contratual, 1 título de outorga mensal;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** alega que a **OPPORTRANS** impediu a ultimação das obrigações remanescentes, relativas ao **ANEXO III** do contrato;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** inequivocamente cumpriu porção majoritária das obrigações relativas ao **ANEXO III** do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio de Janeiro, por sugestão da ASEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se da qualidade de poder concedente, através do Decreto nº 25.129/98, decretou a intervenção, parcial, no Parque de Manutenção da **OPPORTRANS**, para que as obrigações referentes ao **ANEXO III** fossem concluídas;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be "Bau" and the other "P.R.", with some accompanying cursive markings.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que a OPPORTTRANS ingressou com medidas cautelares de vistoria e inominada, bem como com ação ordinária, visando discutir o cumprimento de obrigações constantes dos ANEXOS III e IV do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que diversas liminares, beneficiando ambas as partes do litígio, foram concedidas por órgãos variados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os reparos a serem feitos nos carros articulados foram estimados em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente, e a OPPORTTRANS se compromete a fazê-los no prazo de 6 (seis) meses, com recursos próprios, compensados com parcelas mensais devidas pela CONCESSÃO;

CONSIDERANDO que vários dos carros articulados podem ser rapidamente colocados em condições de operacionalidade.

CONSIDERANDO que a OPPORTTRANS se afirma credora do Estado, no montante de R\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), relativamente a bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas;

CONSIDERANDO que a SUPERVIA, nos termos da escritura pública lavrada nas Notas do 1º Ofício desta Cidade, no Livro 4425, fls. 112, em 30.11.98, é cessionária dos créditos do Estado do Rio de Janeiro relativos à outorga mensa ;

RESOLVEM AS PARTES, DE COMUM ACORDO, NA FORMA DOS ARTS. 1.025 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL, IRRENUNCIÁVEL E IRRETRATÁVEL, CELEBRAR A PRESENTE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

[Handwritten signature]

G. [Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A OPPORTTRANS, diante do cumprimento pelo ESTADO da porção majoritária das obrigações referentes ao ANEXO III, retomará, a partir do mês de dezembro/98, inclusive, pelo prazo de dez meses, os pagamentos proporcionais relativos à outorga mensal, nos termos dos valores constantes da Tabela inserida na Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Único - O ESTADO, neste ato, expressamente ratifica a renúncia às parcelas da outorga mensal referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir do mês de outubro/99, inclusive, os pagamentos devidos ao ESTADO pela OPPORTTRANS, a título de outorga mensal, serão devidos por inteiro, nos montantes também previstos na Tabela constante da Cláusula Terceira. A parcela relativa ao mês de setembro já sofrerá, na forma da Cláusula Nona, § 3º, do Contrato, correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os créditos do ESTADO referentes aos meses de dezembro/98 a setembro/99, integralmente, e a outubro/99, parcialmente, serão compensados com o débito do ESTADO referentes às obrigações pertinentes às pendências relativas ao ANEXO III, calculadas, pelas partes, desde já, em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), bem como com as obrigações relativas aos bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas, no valor total de R\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), também na forma da tabela abaixo.

Bruno X. C. S. W.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Único - O valor de R\$ 2.399.000,00, estimado pelas partes no *caput* deste artigo será objeto de auditoria destinada à sua ratificação. Na hipótese de apuração de valores inferiores aos aqui referidos, o pertinente crédito do Estado será agregado no pagamento da parcela referente ao mês de outubro de 1999.

Ajuste de Créditos entre Estado e Opportrans

Ano	Mês	Crédito do Estado	Crédito da Opportrans	Saldo do Estado
				2.399.000,00 (1)
98	dezembro	605.875,54		(1.793.124,46)
99	janeiro	605.875,54		(1.187.248,92)
	fevereiro	605.875,54		(581.373,18)
	março	605.875,54		24.502,16
	abril	605.875,54	750.000,00 (2)	(119.622,30)
	maio	649.152,36	750.000,00 (2)	(220.469,54)
	junho	692.429,19	750.000,00 (2)	(278.040,75)
	julho	735.706,01	750.000,00 (2)	(292.334,74)
	agosto	778.982,83	750.000,00 (2)	(263.351,91)
	* setembro	822.259,66	750.000,00 (2)	(191.092,25)
	* outubro	865.536,48		674.444,23
	* novembro	865.536,48		1.539.980,71
	dezembro	865.536,48		2.405.517,19
	Soma	9.304.517,19	6.899.000,00	2.405.517,19

- 1) Débito resultante da transação (Bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas) compensado com pagamentos dos meses de dezembro/98 a março de 1999;
- 2) Débito resultante da transação (Anexo III) = R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), compensado com os pagamentos das parcelas de Abril a Setembro/99;

(Assinatura)

(Assinatura)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

* As parcelas posteriores a setembro/99, inclusive, deverão ser corrigidas, monetariamente, pelo restante do período contratual, nos termos do § 3º da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA

As partes estipulam que já no pagamento da parcela da concessão referente ao mês de outubro/1999, inclusive, a OPPORTTRANS retomará, normalmente, o pagamento da outorga mensal prevista no contrato de concessão, com a correção monetária devida, na forma do contrato e da tabela constante da Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em razão da presente transação, verificando as partes ser a obra absolutamente desnecessária, a OPPORTTRANS renuncia a qualquer pretensão derivada da não implantação do Posto de Atendimento Avançado de Acari, prevista no Anexo IV do Contrato – Programa de Investimentos de 1996/1998, sem prejuízo do cumprimento, pelo ESTADO, das demais obrigações constantes do Anexo IV, bem como daquelas constantes da Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Diante dos termos da presente, a OPPORTTRANS dá ao Estado do Rio de Janeiro e à Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todas as obrigações referentes ao ANEXO III do contrato de concessão celebrado, bem como quanto à totalidade dos bilhetes vendidos à Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, conforme notas fiscais nºs 000.079, 000.096, 000.125, 000.132, 000.135, 000.138, 000.148 e 000.212, e às despesas trabalhistas,

DAN X G-7.0

PRIMEIRO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO

FIRMADO EM 27/01/1998

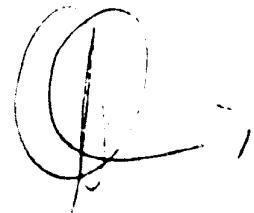
ENTRE

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E A

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA
S/A

31/03/1998





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS,
ASSINADO EM 27.01.98 NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato por seu Governador do Estado, Marcello Nunes de Alencar, doravante denominado **ESTADO**, e OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede nesta Cidade na Av. Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, doravan e denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus diretores Roberto d'Araújo Senna, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 13.280 - D - CREA, e inscrito no CPF sob o nº 223.935.445-34, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, residente na Av. Epitácio Pessoa, nº 2.800 apto 101 e Hamilton de Souza Freitas Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 29.517 - OAB/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 183.661.807/18, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, residente na Rua Assis Brasil nº 70, apto 401, com a interveniência de seus acionistas controladores, **SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede nesta Cidade na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.795.520/0001-83, neste ato representada por seus Diretores Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475/87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231 - 28º andar e Verônica Dantas Rodenburg, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.309, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob nº 262.853.205-00 residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa nº 348, apto 501 - Rio de Janeiro, e **COMETRANS. S.A.**, sociedade argentina, com sede na Cidade de Buenos Aires, na Calle Corrientes nº 538 - 8º piso, inscrita na CJIT sob o nº 3065106374-0, neste ato representada por seu Presidente Cláudio Sérgio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da República Argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomeu Mitre, 363 - 4º piso, doravante denominados **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av N. S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº



33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Álvaro José Martins Santos, doravante denominado METRÔ, e, derradeiramente com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP/RJ, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.686, de 13/02/1997, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Hequel da Cunha Ozório, doravante denominada ASEP/FIJ, têm entre si ajustada a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros firmado em 27 de janeiro de 1998, na forma das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Considerando que a transferência e assunção dos serviços se apresenta tecnicamente mais vantajosa sob o ponto de vista da normalidade operacional em um domingo, quando não há regular prestação do serviço, as Partes convencionam fixar para zero hora do dia 05 (cinco) de abril de 1998, a TOMADA DE POSSE a que aludiram as CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA e VIGÉSIMA QUINTA do Contrato.

SEGUNDA - Em consequência do acima estabelecido, fica prorrogado o Período de Transição até o dia 04 (quatro) de abril de 1998, para todos os fins contratuais.

TERCEIRA - Os parágrafos a seguir da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do Contrato passam a vigorar com a redação abaixo:

"Parágrafo 5º - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a ser demarcada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequivocável ciência ao ESTADO, ao METRÔ e à ASEP-RJ, da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 96 (noventa e seis) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

Parágrafo 6º - Não sendo expedido e inequivocadamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 7º - Caso no prazo de 96 (noventa e seis) horas contados do recebimento do aviso previsto nos parágrafos 5º e 6º supra o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade pela defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, fica ela autorizada a proceder da maneira que entenda correta para prevenir e acautelar seus direitos, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.



Parágrafo 8º - Ao proceder na forma acima facultada, poderá a CONCESSIONÁRIA praticar os atos necessários ao resguardo tempestivo de seus direitos, deixando de adotar, na medida em que não prejudique seus próprios interesses, qualquer atitude que possa prejudicar o ESTADO e/ou o METRÔ no contexto.

Parágrafo 9º - Quando das circunstâncias particulares a uma determinada situação os prazos fixados nos parágrafos 5º e 7º acima se revelarem excessivos, deverá à CONCESSIONÁRIA ou o ESTADO, conforme o caso, diligenciar em prazo menor, sempre no intuito de preservar os direitos da outra parte."

QUARTA - Os atuais parágrafos 8º, 9º, 10º e 11º da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO CONTRATO ficam renumerados para 10º, 11º, 12º e 13º respectivamente, mantida a sua atual redação.

QUINTA - Continuará de responsabilidade do ESTADO e/ou do METRÔ, conforme o caso, na qualidade de proprietários dos bens imóveis reversíveis vinculados à concessão, a obtenção de eventuais licenças administrativas estaduais ou municipais relacionadas a tais bens, dando inclusive impulso aos processos em andamento, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a praticar, quando solicitada, os atos de sua competência necessários para a consecução de tal finalidade.

SEXTA - O ESTADO, a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ concordam, neste ato, que a obrigação da CONCESSIONÁRIA de aceitar, sem direito a resarcimento por parte do METRÔ, a utilização de bilhetes vendidos anteriormente à data de TOMADA DE POSSE, estará limitada ao montante total de 50.000 (cinquenta mil) bilhetes, ficando o METRÔ, com relação ao volume que exceder o referido montante, obrigado a resarcir à CONCESSIONÁRIA o valor de cada bilhete efetivamente utilizado, conforme a tarifa na data de respectiva utilização.

§ 1º - Independentemente da obrigação do METRÔ de ressarcir a CONCESSIONÁRIA pela aceitação dos bilhetes vendidos anteriormente à data de TOMADA DE POSSE que excederem o limite fixado no caput da presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA somente estará obrigada a aceitar a utilização de bilhetes vendidos anteriormente à data de TOMADA DE POSSE pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da referida data.

§ - 2º - A CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a aceitar a utilização de bilhetes emitidos por terceiros posteriormente à TOMADA DE POSSE em decorrência de convênios firmados com outras concessionárias de transporte, ficando os bilhetes emitidos por terceiros por força dos referidos convênios anteriormente à data de TOMADA DE POSSE sujeitos ao disposto nos dispositivos acima.



SÉTIMA - Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste aditivo, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN. Será providenciada, também, a remessa de cópia do presente ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, por estarem justos e acordados, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinada pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1998.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Concedente

P. S. P. H. M. S. L.
OPPORTRANS S.A.
Concessionária

S. E. P. C. A. /
**SOROCABA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.**
Interveniente Anuente

C. O. M. T. R. /
COMETRANS
Interveniente Anuente

C. M. D. M. /
**COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**
Interveniente

A. S. E. P. - R. J. /
ASEP-RJ
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1 - *M. R. P.*
NOME: Francisco José Robertson Pinto
CIC: 504.895.507-20

2 - *M. R. P.*
NOME: *Thiago Henrique Mendes*
CIC: 580.761.446-5

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

vencidas até a presente data, nos termos do § 1º da Cláusula Vigesima Quarta do contrato, renunciando, expressamente, a qualquer direito, ação ou pretensões exercíveis com fundamento naquelas obrigações, bem como nas obrigações constantes do referido ANEXO III, sem prejuízo e com observância das ressalvas constantes da Cláusula Oitava do presente instrumento de transação como se segue:

**ANEXO III
PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ**

	ITENS	DATA DE ENTREGA
	PROGRAMA DE EXPANSÃO	
Linha 1		
• Estação Arcosverde		10/05/98
Linha 2		
• Estação Pavuna		10/07/98



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MATERIAL RODANTE

• Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.

Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 15 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/08/98

• Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros.

Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 7 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/06/98

• Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros.

Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 14 trens operacionais	Até 30/01/98
-------------------------	--------------

(Assinatura)

(Assinatura)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

⇒ Entrega para operação de 2 carros	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/06/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/08/98

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes estabelecem, desde já, que as ações de vistoria e ordinária, de nº respectivamente 99001000037-0 e 99001000610-3, na parte relativa ao ANEXO IV do Contrato de Concessão, com a exceção neste instrumento prevista - CLÁUSULA QUINTA -, bem como as pendências referentes ao Anexo III de que trata a Cláusula Oitava do presente instrumento, não estão abrangidas pelos efeitos da presente transação.

CLÁUSULA OITAVA

Serão consideradas como integrantes do ANEXO IV, para efeito da quitação quanto às obrigações do Anexo III, ora outorgada, pela OPPORTTRANS ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, as seguintes pendências contratuais, que constituirão, doravante, o conjunto integral das obrigações do Anexo IV a serem objeto do mérito da ação judicial em curso:

Bonfim

(1) SJP



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CARDEAL ARCOVERDE

Sistema	Descrição do Item
Sinalização/C. Centralizado	Instalação do Paolve definitivo dos Jacarés L3 e 23 L1
Sinalização/C. Centralizado	Instalação do PA no trecho L1
Sinalização/C. Centralizado	Instalação de AP L1
Sinalização/C. Centralizado	Instalação de NRE para a Zona de Tração L1
Bilhetagem	Programas Fontes, Licenças e backup dos softwares instalados L1
Sinalização/C. Centralizado	Implantação do comando de rota do CDV 12-14 local e automático pelo posto central L1
Sinalização/C. Centralizado	Licença dos Softwares instalados
Sinalização/C. Centralizado	Complementação do comando remoto das sibestações L1
Telefonia	Complementação da implantação das Centrais Telefônicas L1
Equipamentos Eletromecânicos	Sistema de ar condicionado, escadas rolantes, ventilação (4 equipamentos desligados) e bombeamento com inúmeras pendências apontadas em relatórios de teste já encaminhados
Energia	Falhas nos sistemas de aterramento

PAVUNA

Sistema	Descrição do Item
Via permanente/Obra Civil	Falta completar a via desviada entre CNT e CLG e Instalar o outro AMV na saída da mesma, sentido CNT
Via permanente/Obra Civil	Instalação dos cabos jumper nos AD
Via permanente/Obra Civil	Falta completar a via desviada em AFB e Instalar o outro AMV na saída da mesma, sentido AFB - CNT



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Energia	Montagem do Grupo Gerador Diesel das Estações IRJ, AFB e PVN
Energia	No Break para comando e controle da SSP 38 CLG
Energia	Conclusão da montagem da SSR CLG
Energia	Pendências do retificador 4000KW novo
Energia	Substituição do retificador A6 103 queimado
Sinalização/C. Centralizado	Implantação NRE - Neutralizador Ruptor de Emergência L1 e L2
Sinalização/C. Centralizado	Implantação AP - Autorização Partida L2
Sinalização/C. Centralizado	Implantação Comandos dijuntores de Via L2
Sinalização/C. Centralizado	Comutadores das chaves "S" na Zona de Manobras de PVN e IRJ L2
Sinalização/C. Centralizado	PMI de PVN L2
Sinalização/C. Centralizado	Comando e controle dos AMV das Vias Auxiliares, a partir do CCT L2
Telefonia	Complementação da implantação das Centrais Telefônicas e L2
Via permanente/Obra Civil	Trilhos com defeitos em diversos pontos
Via permanente/Obra Civil	Grande quantidade de domentes bi-bloco de concreto avariada
CFTV	Falta envio de imagem ao CCT L2
Energia	Instalação de banco capacitores nas Subestações Auxiliares

CLÁUSULA NONA

A OPPORTTRANS e o ESTADO, diante dos termos da presente transação, renunciam amplamente às liminares que obtiveram perante o Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, perante a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A OPPORTTRANS renuncia, parcialmente, aos pedidos

bou N. 6. 5/10/04



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

formulados nas ações nº 99.001.000610-3 e 99.001.0000.370, romanescendo como objeto daquelas demandas apenas as alegadas inadimplências do Anexo IV, com a exceção neste instrumento prevista - CLÁUSULA QUINTA, bem como as pendências referentes ao anexo III de que trata a cláusula Oitava do presente instrumento. A OPPORTTRANS, igualmente, desiste, com a concordância do Estado do Rio de Janeiro, da ação judicial ajuizada perante a 7ª Vara de Fazenda Pública, de nº 98.001.206928-0. As partes também estabelecem que a ação ordinária de nº 98.001.208818-2 relativa aos certificados de privatização, tramitando também perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, não está abrangida pelos efeitos da presente transação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A concessionária **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, na qualidade de cessionária parcial dos créditos referentes à outorga mensal do contrato de concessão celebrado com a OPPORTTRANS, de conformidade com a cessão de créditos celebrada em caráter irrevogável e irretratável pelo Estado com a SUPERVIA, figura no presente instrumento, na qualidade de **CREDORA ANUENTE**, declarando que passará a receber seus créditos, na forma da cessão pactuada, a partir do mês de novembro de 1999, com a correção monetária devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ocorrendo inadimplemento da Opportrans, esta pagará à SUPERVIA, multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito, existente na data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Único

Os valores das parcelas estabelecidas na cláusula Terceira deste instrumento, serão pagos à SUPERVIA, a partir do mês de novembro de 1995, já devidamente atualizados pela variação do IGPM-FGV até o mês de setembro de 1998. Os reajustes subsequentes serão regidos pelas disposições pertinentes do contrato de concessão e pela cessão de crédito pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese da SUPERVIA ingressar em Juízo, para recebimento das parcelas e da multa convencionada neste instrumento, os valores não pagos serão considerados dívida líquida e certa, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em face da presente transação, o Estado revogará a intervenção objeto do Decreto 25.129.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A presente transação terá eficácia de coisa julgada material, nos termos da lei.

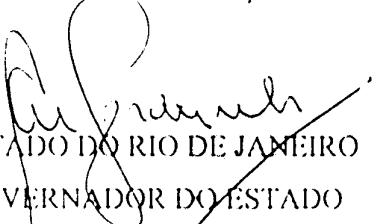
(Handwritten signatures and initials)



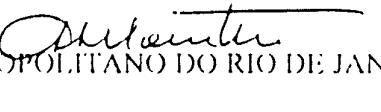
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

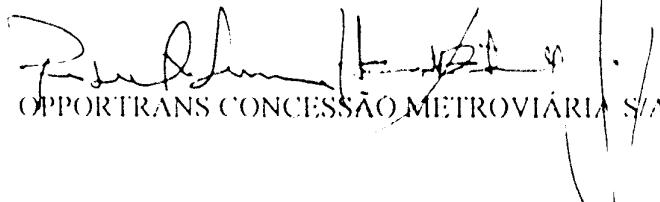
E por estarem justas e acertadas, celebram a presente TRANSAÇÃO, em 07 vias, de igual teor.

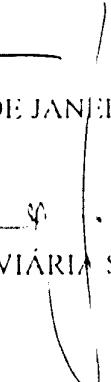
Rio de Janeiro; 31 de março de 1999.


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GOVERNADOR DO ESTADO


 PROCURADOR GERAL DO ESTADO


 CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO


 OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A


 SUPERVIA CONCESSÃO FERROVIÁRIA S/A

Interventiente Anuente

TESTEMUNHAS:



